

3.ª Série—Vol. XII



N.º 2—Agosto de 1969

ARQUIVOS DE MACAU



PUBLICAÇÃO OFICIAL

3.^a Série—Vol. XII

N.º 2—Agosto de 1969

ARQUIVOS DE MACAU



1969
IMPRESA NACIONAL
MACAU

**Relação dos Medicamentos, e mais generos, que são precisos
da Cidade de Macau para o fornecimento da Botica do Hospital
Militar de Goa**

Anis Estrelado dezeseis arrateis
Assucar pô sicoenta (sic.) arrobas
Azougue vivo oito arrateis
Bulles de barro vidrado de fazer Chà cada hum de canada N.º quatro
Canfora em sorte dezeseis arrateis
Papel de escrever seis maons
Dito pagode quatro fardos
Dito de vento dois ditos
Ruibarbo dezeseis arrateis
Tachos de ferro sorteados para banho de area N.º quatro
Botica de Hospital Militar de Goa 3 de Março de 1810. — Josq.^m H.^{es} de Barros,
Jozè Agost.^o dos Rem.^{as}

**Relação dos generos percizos da Cidade de Macao para o provi-
mento da Administração do Ospital Militar da de Goa**

Pratos finos de guardanapo sincoenta	50
Pratos serpentes quatrocentos	400
Porsulanas ditas setecentas	700
Fardos de asucar pó oitenta	80
Sagu vinte e quatro arrobas.....	24

N. B. — Os Pratos e Posulanas (sic.) serpentes devem vir conforme a amostra, que se remete em um caixotinho com o sobrescrito para o Senado da d.^a Cidade. Ospital Militar ao 1.º de Março de 1810. — Ant.º Gomes da Costa Sargt.º mor, Am.^{es}, Feliciano J. Ramalho.

A f. 2 do Livro da Receita do Tezoureiro dos Materiaes e Petrechos de Guerra Jeronimo Joze Fernandes ficão carregados na adição N. 3, Seis Pessas de Damasco encarnado por cento, onze covados e tres quartos — quatro dittas, de Damasco branco por setenta e quatro covados e meyo — duas dittas de setim preto p' trinta e sete covados e hum quarto — quatro dittas de Lustrim branco por setenta e seis

covados — quatro dittas de Lustrim roxo por setenta e cinco covados e tres quartos — cinco amarrados de seda branca por seis arrateis e quatro onças — tres dittos de seda verde por tres arrateis e doze onças — tres dittos de seda rouxa por tres arr.^a e doze onças — quatro dittos de retros amarello (sic.) por cinco arrateis — quatro dittos de retros branco por cinco arrateis — quatro dittos de retros preto por cinco arr.^a e quatro dittos de retros verde por cinco arr.^a que entregou Joze Caetano Pedro Capitão do Navio da prezente Viagem remetidos pelo Senado da Cidade de Macão p.^a a provizão dos Reaes Armazens e da ditto Receita se estrahirão dous Conhecimentos em forma para a desobriga do d.^o Comm.^a por ordem do Intendente da Marinha e Armazens Reaes que hum cumprido outro não tem vigor. Tezouraria dos Materiaes e Petrechos de Guerra do Real Arcenal de Goa a 26 de Fevereiro de 1810 — Jeronimo Joze Frz.^r, Joaq.^m M.^{al} Per.^a, Escrivão.

A f 2 do Livro da Recceita do Tezoureiro dos Materiaes e Petrechos de Guerra Jeronimo Joze Fern.^s fclho carregados na adição N. 4, cincoenta e oito fardos de Breu da China por quarenta e quatro quintaes, tres arrobas e dous arrateis que entregou Joze Caetano Pedro Cap.^m do Navio da prezente Viagem remetidos pelo Senado da Cidade de Macão para a provizão dos Reaes Armazens e da ditto Receita se extrahirão dous Conhecim.^{tos} em forma para a desobriga do d.^o Com.^a por ordem do Intende (sic.) da Mar.^a e Armazens Reaes que hum cumprido outro não tem vigor. Tezouraria dos Materiaes e Petrechos de Guerra do R.^l Arcenal de Goa a 26 de Fev.^o de 1810 — Joaq.^m M.^{al} Per.^a, Escrivão, Jeronimo Joze Frz.^r.

**Relação dos Effeitos que se fazem precizos virem da Cidade de
Macao para os Reaes Armazens do Arcenal Real desta Capital e se
pedem na prezente monção de 1810**

Duas Pessas de Taby da primeira sorte da Cor grana e ouro para ornamentos
Dezoito pessas de Damasco grana da primeira sorte
Seis dittas de Damasco amarelo d.^a
Quatro dittas de Damasco verde d.^a
Oito pessas de lustrim grana d.^a
Oito dittas de lustrim azul d.^a
Oito Cattes de retroz grana
Quatro dittos de retroz amarelo
Oito Cattes de seda grana
Quatro dittas de seda amarelo
Vinte Candins de Breo de China
Oito Candins de Breo de Malaca
Quatro quintaes de Tutanaga

Vinte quatro vergontes de pinho azeite de Comprimento de 30, e 40 pes e de 8, e 10 polegadas de diametro
Tezouraria dos Materiaes e Petrechos de Guerra do Arsenal Real de Goa a 3 de Março de 1810 — Joaq.^m M.^{cl} Per.^a, Escrivão.

**Recommendo q' não alterassem ás Ordens sobre os votos
que o Góvêrno, e Ministro tem nas Sessãos do Senado**

Como nas Providencias de 12 de Março de 1783 e Ordens posteriores dos Meus Predecessores acuzadas no Officio desse Senado datado de 11 de Fevereiro de 1809 estão ponderadas as razoes porque o Governador, e o Dezembargador Ouvidor dessa Cidade devem ter voto nas Vereações desse Senado, em que se tratassem Negocios da Real Fazenda, e Chinas, as quaes não estão athe agora alteradas, nem restringidas por outras Ordens posteriores deste Supremo Governo, nada mais Me resta que dizer a esse Senado sobre este assumpto, senão recomendar lhe a inteira observancia das mesmas Ordens. Nosso S.^r &.^a. Goa a 8 de Março de 1810 — Conde de Sarzedas. Para o Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macao.

Remettendo a relação dos Officiaes p.^a Macáo, e Timor

Da Relação incluza assignada pelo Dez.^{mo} Secretario do Estado constão os Officiaes destinados a servir nessa Cidade, assim como os degradados para as Ilhas de Solor e Timor, e vão neste Navio de Viagem aos quaes mandará esse Senado assistir com o sustento do costume, até à sua chegada áquellas Ilhas, e pagar ao Capitão do mesmo Navio a passagem de huns, e outros na forma do costume. Nosso S.^{re} &.^a. Goa a 13 de Março de 1810 — Conde de Sarzedas. Para o Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macao.

**Relação dos officiaes destinados a servir na Cidade de Macáo,
e degradados para as Ilhas de Solor, e Timor, que vão embarcados
em o Navio de Viagem o Activo**

Officiaes para Macáo

O Capitão de Mar e Guerra Jozé Joaquim de Souza
O Tenente Coronel Augusto Pinto de Moraes Sarmiento
O Capitão Jozé Crispiniano Contreiras da Silva
O Capitão Jozé Cabral de Estefique
O Segundo Tenente de Mar Francisco Antonio de Souza
O Ajudante de ordens Jozé Antonio de Lemos

Degradados para Timor

Tomas Francisco de Mello com sua mulher
Ventura dos Santos
Henrique da Silva
João Gaspar
Gaspar Antonio
Francisco Ferreira Fuzario
Bernardino dos Anjos Pinto
Raimundo Nonato
Miguel de Puga
Secretaria do Estado a 15 de Março de 1810 — Diogo Vieira de Tovar, e Albuquerque

Portaria p.^a que favorecesse com a quantia de 16 mil taéis ao morador Manoel Pereira

Por justos motivos que Me foram presentes, Determino, que o Senado da Cidade de Macão contemple na distribuição do Dinheiro dos Reaes Cofres que deve dar por emprestimo a risco do Mar, ou juros de Terra ao Morador Manoel Pereira, Negociante estabelecido na mesma Cidade, com a quantia de dez e seis mil Taes, dando as fianças, e mais seguranças do estillo. Goa a 15 de Março de 1810.

Portaria em que mandava dar quartel ao Commandante de Tropa

Sendo necessario, que o Comandante da Tropa da Guarnição dessa Cidade, que vai na prezente monção tenha Quartel, para a sua acomodação: Ordeno a esse Senado, que lho mande dar á custa da Real Fazenda, se o Quartel determinado para o mesmo fim pela Ordem de 6 de Maio de 1808 não estiver edificado. Goa a 15 de Março de 1810. (Iniciais do Conde de Sarzedas).

Portaria mandando pagar as passagens, e soldos das gentes vindas de Goa neste anno

O Capitão do Navio Activo de Viagem de Macao, receberá a seu bordo os Officiaes destinados a servir naquella Cidade, assim como os degradados para as Ilhas de Timor e Solor, constantes da Relação junta, assignada pelo Dezembargador Secretario do Estado e requererá ao Senado da Camara da mesma Cidade o pagamento da passagem de huns, e outros, em conformidade da Ordem que lhe dirijo. Palacio de Pangim a 13 de Março de 1810. (Iniciais do Conde de Sarzedas).

Relação dos Officiaes destinados a servir na Cidade de Macao, e Degradados para as Ilhas de Solor, e Timor que vão embarcados em o Navio de Viagem Activo

NOTA. — Esta Relação é idéntica à anterior, com a excepção de nesta cópia Bernardino dos Anjos Pinto, chamar-se Bernardino dos Reys Pinto.

**Àcerca do exame que se procedeo nas contas da Receita, e
Despeza do anno de 1809**

Serve esta unicamente de acuzar o recebimento do Officio N.º 1.º desse Leal Senado que acompanhou o Balanço da Receita, e Despeza do Cofre da Real Fazenda da Sua Administração do anno de 1809, e que foi examinado pelo Contador Geral da Junta da Real Fazenda desta Capital, como consta da Memoria incluza, devendo esse Leal Senado ficar na intelligencia de continuar annoalmente esta remessa, na forma da pratica. Nosso S.º &c.ª. Goa a 26 de Abril de 1811. Conde de Sarzedas.

**Mostra-se do Balanço da Receita, e Despeza da Fazenda Real da
Cidade de Macau do anno de 1809, e da Rellação dos seus Devedores**

Quanto a Receita

Importar esta em 340.132 tt.ª 142 Caixas: a saber 7.875 tt.ª 275 caixas pela existencia do sobre do anno antecedente de 1808: 169.657 tt.ª 496 a conta dos Capitais emprestados a risco Maritimo, e a juros — 34917 tt.ª 832 Caixas a conta dos Premios dos riscos e juros vencidos — 80586 tt.ª 214 Caixas pelo rendimento da Alfandega, e 47095 tt.ª 325 Cx.ªª pelas Receitas extraordinarias consistentes a saber 11.092 tt.ª do emprestimo gratuito adquirido a diversos: 34000 tt.ª pagos pelo Governo Chinez por conta dos 80.000 tt.ª com que convencionou entrar no armamento de 6 Navios contra os Piratas: 1336 tt.ª 158 Caixas pagos pelos Negociantes Chinas pelo Comboy que receberam dos mesmos vazos: 498 tt.ª 602 Caixas da venda de alguns generos, e materiaes: 69 tt.ª 400 Caixas do desconto feito ao Major Francisco de Gama e Araujo pelo resto do adiantamento que havia recebido em Lisboa: e 99 tt.ª 165 Caixas do recenciamento de contas, e algumas restituicoens, e condenaçoens.

Quanto a Despeza

Importar igualmente esta em 324.870 tt.ª 118 Caixas pela maneira seguinte 44.129 tt.ª 790 Caixas no pagamento de Congruas, Ordenados, e Soldos da Folha Ecclesiastica, Justiça, Fazenda, Alfandega, Militar, Hospital, Presidio, e Professores de Estudos: 84.351 tt.ª 891 no da Folha da Marinha; 1998:626 na despeza de obras daquella Cidade; 854.687 na compra de materiaes, monicoens, e petrechos de guerra, 4.345 tt.ª 642 na das remessas feitas para os Armazens R.ªª deste Estado: 4.044:848 na do Prezente dirigido a Sua Alteza Real: 162.700 tt.ª 000 empregados a risco Maritimo: e 22.444 tt.ª 634 Caixas nas despesas extraordinarias em que se incluem os juros a 10 por Cento da soma de 57 mil patacas tomadas ha annos a Antonio Joaquim Manoel Pereira, e Francisco José de Paiva, de que se fez ja menção nos exa-

mes precedentes conservando se ainda este credito sobrando para se distribuirem a risco, 162.700 tt.^o 000 e parte delles com o mesmo premio de 10 por Cento. Finalmente mostra se ficar existindo a quantia de 16.298 tt.^o 796 Caixas para o anno subsequente de 1810.

Quanto a Rellação dos Devedores

Importar esta finalmente em 223.688 tt.^o 934 Cx.^{as} abatidos 24.600 tt.^o 000 dos Capitães, que se perderão nas Embarcaçoens daquella Praça, nos annos de 1807, e 1808. Na dita importancia ainda se incluem 20971 tt.^o 554 Cx.^{as} dos Capitães dados a risco, depois do Real perdão, acordado a semelhantes Devedores, no anno de 1799, pelas cauzas, que se achão notadas a N.^o 12, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34 e 35. Caetano Francisco Pereira a fez em Goa a 21 de Março de 1811 — Jaze Filipe Per.^a.

Acerca de extinção dos Piratas: approvando a deliberação do Leal Senado de mandar gravar em Laminas de pedras a memoria do d.^o acontecimento &. &.

Tenho presentes os Officios que esse Leal Senado Me dirigio: hum em data de 20 de Maio, e outro n.^o 2.^o de 25 de Novembro de 1810, com a Cópia dos 7 Artigos do Tratado de 22 de Janeiro do mesmo anno, celebrado entre essa Governança, e o V. Rey das duas Provincias de Cantão, e Guansi, com os mais Documentos que acompanhão o Officio n.^o 2.^o

Vejo, que esse Leal Senado Me Participa a total extinção dos Piratas, e as mais couzas em que fala: Tão digno louvor hé para esse Senado, e para essa Cidade o feliz, e rapido exito daquella acção, como de reparo o não se ter sabido essa Governança aproveitar dellas e não posso deixar de desaprovar inteiramente a deliberação que se tomou, para não ser concluida a entrega dos Piratas nessa mesma Cidade, da qual os Chinas acabavão de receber toda a protecção, e defeza, privando-a de huma gloria de ser ella mesma que por ser considerada pelo Governo Cinico, como mais segura, e forte, que qualquer Praça, ou Cidade do Imperio, os mesmos Chinas, o Povo mais ativo, e que mais em desprezo considera as outras Naçoens do Mundo, pertendião receber d'essa mesma Cidade a pacificação dos seus Mares, o livre exercicio do seu Comercio, e a paz, e socego do mesmo Imperio de que algumas Provincias principiaram a temer consequencias futuras. As reflexoens ponderadas na Vereação de 28 de Dezembro de 1809, relativo áquelle objecto, inteiramente deverião ficar desvanecidas com a resposta que deo o Mandarim de Hiang-xan, constante da outra Vereação de 30 ditos; sendo até digno de se observar, que o dito Mandarim se prestasse tão facilmente a condescender em tudo com os arbitrios, e ponderaçoes

d'esse Leal Senado: attenta a natural altivez dos Mandarins e o mesmo que elles tem praticado connosco em objectos politicos em que se falla, ou póde intervir a independencia de Macáo, como infelizmente essa mesma Cidade tem por vezes experimentado, até o mesmo Alexandre Mettello Embaixador do Senhor Rey Dom João 5.º.

Devido essa Governança, não só ter em vista a Gloria, e Dignidade de Sua Alteza Real no feliz exito desta expedição, deveria ter sabido aproveitar-se della, p.^a obter do Imperador a permissão há tantos annos negada da introdução do R.^{do} Bispo de Pekim, e mais Missionarios na China, e renovação dos antigos Privilegios concedidos á Macáu por hum titulo tão digno de memoria, quanto hé digno d'esquecimento aquelle porque os perdeu. A occasião de pertender estes tão importantes objectos tão recomendados por S. Alteza Real era sem duvida a do mesmo momento, em que os Chinas ainda dependentes de nós já reconhecião que ao valor, e esforço Portuguez hé que devião o feliz exito da extincção dos Piratas: Considero perdida aquella boa, e proporcionada occasião, e prezenemente duvido se obtenha com difficuldade, o que então seguramente se alcançaria facilmente, se bem que pelos Officios do Dezembargador Ouvidor Miguel de Arriaga Brum da Sylveira vejo que entregou hum Memorial ao Vice Rey de Cantão sobre estes objectos, aprezar de se não achar authorizado plenamente, para tratar hum tão interessante negocio, como deveria ter sido, e nem Eu posso descobrir motivo que sem ser digno de reparo, dêsse occasião á falta em que incorreo essa Governança em não lhe commeter, com as mais commissões, esta que era a principal de que o deveria encarregar.

Devido ficar perpetuado o facto da extincção dos Piratas, Approvo a deliberação tomada por esse Leal Senado em Vereação de 17 de Julho do anno passado, para o fim de se gravar em Lâminas de pedras a memoria daquelle acontecimento: Hey por bem, que esse mesmo Leal Senado, não só mande proceder effectivamente á inauguração daquelle memoria, na conformidade proposta, e assentada uniformemente na referida Sessão de 17 de Julho do anno passado, mas procure todos os meios, a fim de se escurecer, e perder a memoria de dous Padroens que consta existem nessa Cidade injuriosas a ella mesma, procurando obter este fim com a necessaria dexteridade, evitando todo o genero de comprometimento com o Governo Cinico. Nosso S.^r &c.^a a 10 de Mayo de 1811 — Conde de Sarzedas. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macao.

Acerca da reconducção ao Lugar d'Ouvidor do Ill.^{mo} Conselheiro Arriaga, e da sahida do m.^{mo} Lugar do Ill.^{mo} Dez.^{or} Peixoto &

Recebo o Officio d'esse Senado N.º 3, com o duplicado de 21 de Novembro do anno passado, e como Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, Houve por bem Reconduzir no lugar d'Ouvidor d'essa Cidade o Dez.^{or} Miguel de Arriaga

Brum da Silveira, dando o Lugar por acabado ao que o era o Dez.^{or} João Baptista dos Guimaraens Peixoto: devo considerar finalizadas todas as questões, em que figurou aquelle Ministro: E portanto nada se Me Offerece dizer sobre o objecto destes Offícios mais, do que dasaprovar o Comunicar o Dez.^{or} Ouv.^{or} á pessoas extranhas os negocios tratados no particular do Senado; não podendo tambem aprovar algumas expressões da referencia da Veriação de 11 de Maio de 1810, por serem taes, que não podião ter cabimento, nem pelas circumstancias, nem pelos factos, e muito menos pello Lugar.

Pella mesma razão de ter sahido d'essa Governança o Dez.^{or} Ouvidor João Baptista dos Guimaraens Peixoto, fica desnecessaria toda a providencia, que esse Senado pedia no seu Officio do mesmo N.^o de 25 do dito mez. Nosso Senhor &c. Goa a 8 de Abril de 1811 — Conde de Sarzedas. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macao.

Ficando sciente da referencia do d.^o Dez.^{or} relativamente o serem expulsos de Macão os Holandezes

Vejo quanto esse Leal Senado Me participa no seu Officio N.^o 4.^o, sobre a proposição, que fez o Dezembargador Ouvidor João Baptista dos Guimaraens Peixoto, relativamente o serem expulsos d'essa Cidade os Vassallos Holandezes, como involvidos na declaração de Guerra, que S. A. Real o Principe Regente Nosso Senhor Fez ao Imperador dos Francezes. Forão examinadas as razões, que o Senado aponta e os mais documentos juntos a este Officio, e como da Vereação de 5 de Março do anno passado no voto do Governador consta — Que sobre os mesmos Holandezes com muita especialidade, e tambem sobre os mais Extrangeiros, em generalidade tinha dado parte a S. A. Real o Principe Regente Nosso Senhor em hum Officio N.^o 4 — visto estar este negocio affecto á immediata resolução do mesmo Augusto Senhor, esse Leal Senado porá na mais exacta observancia quanto S. A. Real for servido resolver sobre este assumpto. Nosso Senhor &c. Goa a 8 de Abril de 1811 — Conde de Sarzedas. Para o Leal Senado da Camara da Cid.^a de Macao.

Ácerca dos aggravos interpostos p.^{lo} Leal Senado contra ao Ill.^{mo} Dez.^{or} Peixoto

Com o officio desse Leal Senado N.^o 5.^o recebi o volumoso documento, que o acompanha, e já por via Inglesa tinha recebido a primeira via deste Officio. Na Relação do Estado forão sentenciados os diversos quatorze objectos de que tratam o Agravo, que subio áquelle Tribunal, e esse Senado se deve regular, segundo aquella decisão competentemente proferida. Nosso S.^e &c. Goa a 8 de Abril de 1811 — Conde de Sarzedas. Para o Leal Senado da Camara da Cid.^a de Macao.

Ácerca dos sequestros feitos aos devedores Jozé dos Santos, e Vicente Baptista Cortella por mand.^o do d.^o Dez.^{or} Peixoto

Pelo que pertence á quanto Me expõem esse Leal Senado no seu Officio n.^o 7, relativo ao Devedor Jozé dos Santos Baptista e Lima, devo dizer, que emquanto a ser elle executado por hum simples Relação em que se encontrava sua divida, estando-a pagando debaixo do beneficio de soluçoens, tudo devera ter cessado, hum vez que o actual Juiz executor da Real Fazenda hé o mesmo Dez.^{or} Ouvidor que tanto tempo ahi servio, e se regulou de huma maneira bem diversa a que se acaba d'expôr: E emquanto ao que esse Leal Senado propoem, para o fim de ser tirado o mesmo Jozé dos Santos da Lista dos Devedores na quantia de seis mil Taelis que se lhe havião dado á risco para esta Capital na sua Pala N. S.^{ta} do Rosario, perdida nas praias de Gaspar Dias em 1790, no fundamento d'estar esse Senado persuadido que do naufragio da dita Pala não escaparão fazendas que se podessem ratear pelos arriscantes, como foi publico, e notorio, na fraze desse Senado: Me pareceo dizer, que quanto se acha de expôr não são motivos bastantes, para se tirar húa divida da Lista dos Devedores da Real Fazenda, oppressão á que só se pode proceder, ou por Resolução Immediata de S. A. Real, ou por huma Sentença dada com pleno conhecimento, e discussão da cauza, e audiencia dos Procuradores Regios, pois não hé bastante que o allegado seja publico, e notorio, e que da sua veracidade esteja persuadido esse Leal Senado: hé preciso que seja legal, e judicialmente provado procedendo-se igualmente ao exame sobre as condiçoens do dinheiro dado á risco &c.^a &c.^a

Emquanto ao segundo devedor Vicente Baptista Corela (sic.) correndo em Juizo a cauza relativa á sua divida, tudo quanto disse respeito a este objecto se deve regular pelas Leys que legisão sobre esta matéria: Devendo esse Senado ficar na intelligencia que nada lhe incumbe hum obrigação mais sagrada, e melindrosa, do que quanto diz respeito á Administracão da Real Fazenda, e que por ser hum objecto de hum tal importancia S. A. Real tem providenciado com as mais positivas Leys. Se esse Leal Senado se acha authorizado, para conceder aos Devedores da Real Fazenda o beneficio de pagamento por soluçoens, as podera conceder no caso presente, estando nos termos legitimos, e debaixo do mesmo sequestro á que se procedeo na forma da pratica, com suspensão da final execução: Isto hé havendo divida liquida, como parece, que há, pois não a havendo, não podia ter lugar algum procedimento a sequestro. Nosso Senhor &c.^a. Goa em 9 de Mayo de 1811 — Conde de Sarzedas. Para o Leal Senado da Cidade do Nome de Deos de Macau.

Ácerca da devolução dos Direitos de 100 taelis q' se tem tirado em cada caixa de Anfião dos Extrangeiros

Sobre o objecto, de que trata o Officio N.^o 8.^o desse Leal Senado, e os Documentos que o acompanhão: Hum vez que esse mesmo Senado reconhece o pezo das razoes

apontadas nos requerimentos juntos, e que o mesmo Senado abona naquelle Officio: Hey por bem conformar Me com o mesmo Senado, para o effeito de serem os Suplicantes deferidos na maneira proposta, e supplicada pello mesmo Senado: Devendo contudo advertido, que deve tomar todas as percizas medidas, para evitar que no futuro tornem á ter lugar semelhantes acontecimentos, e muito principalmente sobre hum genero, que se pode dizer, constitue a principal, ou unica subsistencia dessa Colonia. Nosso S.^e &.^a. Goa a 22 de Abril de 1811 — Conde de Sarzedas. P.^a o Leal Senado da Camara da Cidade de Macao.

**Ficando de intelligencia do Regio Perdão concedido ao caza
do deffunto Manoel Homem de Carvalho**

Fico na intelligencia do que esse Senado Me participa no seu Officio N.^o 9.^o sobre o perdão, que por Carta Regia de 21 de Fevereiro de 1809, Foi Sua Alteza Real servido conceder aos herdeiros de Manoel Homem de Carvalho, sobre as dividas, que este havia contrahido com a sua Real Fazenda. N. S.^e &.^a. Gos a 8 de Abril de 1811 — Conde de Sarzedas. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macao.

**Sobre não ter lugar a alteração do plano do B.^m do Principe
Regente, tractado p.^{to} Leal Senado**

Sobre o objecto, de que trata o Officio n.^o 12, nada tenho que responder a esse Senado, á vista da Carta Regia de 13 de Maio de 1810, que o mesmo Leal Senado receberá por Copia incluza em outro Officio. Nosso S.^e &.^a. Goa a 8 de Abril de 1811. — Conde de Sarzedas. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macao.

Accuzando a recepção da via da successão do Ex-Gov.^{dor} Alvarenga

Com o officio N.^o 14 recebi a Via de Successão, que tinha acompanhado o Governador sido Lucas Jozé de Alvarenga, e a certeza de que fica na guarda desse Senado a outra, que acompanhou o actual Governador Bernardo Aleixo de Lemos e Faria. Nosso S.^e &.^a. Goa a 8 de Abril de 1811 — Conde de Sarzedas. Para o Leal Senado da Camara da Cid.^e de Macau.

**Relativa a representação do Leal Senado sobre varios Dinheiros
remettidos a Junta da Real Faz.^a da Cap.^l, q' esperasse a competente
resposta da m.^{ma}**

Relativo a quanto esse Senado Me representou no Seu Officio N.^o 15, pella Junta da Real Fazenda do Estado, o mesmo Leal Senado receberá a competente reposta. Nosso S.^e &.^a. Goa a 8 de Abril de 1811 — Conde de Sarzedas. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macau.

**Em q' approvou a nomeação q' o Leal Senado fez do Dez.^{or}
Arriaga p.^a tractar com V. Rey de Cantão ácerca do melhoramento
da Cidade**

Approvo a nomeação feita por esse Leal Senado na pessoa do Dez.^{or} Miguel de Arriaga Brum da Silveira para tratar com o Suinto, sobre a conclusão do Capitulo 6.^o da convenção de 22 de Janeiro de 1810, relativa aos Privilegios concedidos pelo Governo Cinico aos primeiros Povoadores Portuguezes desse Estabelecimento. Sobre este objecto, remeto esse Senado á leitura do Meu Officio N.^o 2.^o. Nosso S.^r &^a. Goa a 8 de Abril de 1811 — Conde de Sarzedas. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macau.

Sobre a recepção das Encomendas

Forão recebidas nesta Capital as encomendas, que esse Leal Senado remeteo constantes da lista incluza no seu Officio N.^o 17. E pellas listas, que acompanhão este Officio, ficará esse Senado entendendo quaes são as que prezentemente se pedem para fornecimento do Hospital Real Militar do Estado, sua Botica, e do Arsenal Real. Nosso S.^r &^a. Goa a 27 de Abril de 1811 — Conde de Sarzedas. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macao.

**Relação dos Generos precizos da Cidade de Macao para o
provimento do Hosp.^{al} Real de Goa do anno de 1812**

Oitenta fardos de assucar pó
Oitocentos pratos serpentes de Chincheo
Oitocentos Porçulanas na forma dita
Oito resmas d'Papel de escrever bom
Hosp.^{al} Real a 27 de Abril de 1811 — An.^{to} Gomes da Costa, Sarg.^{to} Mor, Adm.^{or},
Feliciano Joze Ramalho.

**Relação dos Effeitos que se fazem precizos virem da Cidade de
Macao para os Reaes Armazens do Arsenal Real desta Capital**

Duas Pessas de Taby da 1.^a sorte da cor grana e ouro para ornamentos
Seis Pessas de Damasco encarnado grana
Seis ditas de lustrim encarnado grana
Oito candins de breo de Malaca
Dez candins de breo de China
Quatro quintaes de Tutanaga
Vinte quatro vergontas de Pinho azeite de 30, e 40 pes de comprimento de 8, e 10
polegadas de diametro.

Tezouraria dos Materiaes e Petrechos de Guerra do Real Arsenal de Goa a 23 de Abril de 1811 — Joaq.^m M.^{cl} Per.^a, Escrivão.

**Medicamentos, e mais Generos que vierão da Cidade de Macao
na Nao da Viagem denominada Conde de Sarzedas p.^a o fornecim.^{to}
da Botica do Hosp.^{al} Militar**

Ruíbarbo quatorze arrateis, e meyo em hum canotinho
Papel pagode sete arrobas e quatorze arrateis em quatro fardos
Dito vento oito mil folhas em dois fardos
Quatro bulles de barro em hum caxote
Seis masons de papel de escrever em hum caxote (sic.)

Canfora quatorze arrateis em hum fardinho
Azougue sete arrateis, e meyo em hum caxotinho
Anis Estrellado dezeseis arrateis e meyo em hum caxote
Assucar pó setenta duas arrobas, e meya p.^a quarenta fardos.

Botica do Hosp.^{al} Militar à 30 de Abril de 1811 — Joze Agost.^o dos Rem.^{os}

f. 5 do Livro da Receita do Tezoureiro interino dos Materiaes e Petrechos de Guerra Silvestre Roiz' ficão carregadas na adição N. 9, doze pessas de Damasco encarnado por duzentos e quarenta covados — seis dittas de Damasco amarello por cento e quarenta covados e meyo — quatro dittas de Damasco verde por noventa e dois covados — seis Pessas de lustrim encarnado por cento e dez covados e m.^o — Seis dittas de lustrim azul por cento e dez covados e tres quartos — Sete arr.^s e quatro onças de retros encarnado — cinco arr.^s e huma onça de d.^o amarello — Sete arr.^s e tres onças de seda e encarnada cinco arr.^s e tres onças de seda amarella e sincoenta e dois quintaes tres arrobas, nove arr.^s e m.^o de breu da China por quarenta e nove fardos que tudo entregou Antonio Caetano da Silva Cap.^m do Navio de Viagem Conde de Sarzedas da Cidade do Nome de Deos Macao remetidos pelo Cenado (sic.) da mes.^a para a provizão dos Reaes Armazens e da d.^a receita se extrahirão dous conhecimentos em forma para servir de desobriga ao d.^o Cap.^m q' hum comprido outro não terá vigor e por ordem do Intend.^o da Mar.^a e Armazens Reaes. Tezouraria dos Materiaes e Petrechos de Guerra do R.^l de Goa a 17 de Abril de 1811 — Silvestre Roiz Joaq.^m M.^{cl} Per.^a

As f. 3 N.^o 6 do Livro da Receita e Despesa dos Generos do anno Corr.^a do Thesoureiro deste Hosp.^{al} Militar Inacio Caetano de Souza ficão-lhe receita das cento quarenta e oito arrobas e meio ar.^l de Assucar pó por oitenta fardos a razão de onze x.^a e duas tangas a arroba; e huma caixa com quarenta e quatro pratos finos a duas tangas e vinte e quatro reis o prato que recebeu de Antonio Caetano da Silva Commandante do Navio denominado Conde de Sarzedas da viagem de Macau

para o uso dos Doentes por ordem da Junta da Fazenda Real, de que se extrahio este conhecim.^o em forma. Hosp.^{al} Militar a 26 de Abril de 1811 — Feliciano Jose Ramalho, Gomes, Inacio Caet.^o de Souza.

Remettendo copia d'alguns Officios da Secretaria d'Estado consernentes á Macão

Remeto a esse Leal Senado o Officio incluzo que pella Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos e foi dirigido pela Nau de Viagem Ulliasses da Monção passada, por ser esta a primeira occazião, que se offerece para essa Cidade. Nosso S.^a &.^a Goa a 26 de Abril de 1811 — Conde de Sarzedas. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macao.

Tendo recebido no dia 23 do Corrente as importantes Relações desse Leal Senado na data de 24 de Janeiro, não tardei em as levar immediatamente a S. A. R., e referir na Sua Augusta Presença o conteúdo nellas; e achando-se neste Porto a Nau de Viagem, q' daqui devia partir para Goa no dia de hontem, e q' por cauza do mau tempo fica ainda demorada, aproveito este incidente para participar, posto q' apressadamente a esse Senado, q' S. A. R. vio com particular satisfação os successos obtidos contra os Piratas; a confiança, q' a boa direcção dos Negocios manejados por esse Senado, e pelo habil Ouvidor, Miguel d'Arriaga Brum da Silveira tem inspirado aos Chinas, e o acerto, com q' se procedeo ao ajuste ou convenção dos subsidios para a Guarda Costa; e estimaria S. A. R. q' esta de temporaria se convertesse em permanente, ao menos enquanto a soma, q' seria necessaria para conservar ahi constantemente duas Embarcações de Guarda-costa: no q' parece não de-verá o Vice-Rey de Cantão fazer difficuldade, huma vez q' a experiencia lhe tem mostrado a fraqueza das forças Navaes do Imperio, e a superioridade das nossas. Approva S. A. R. a resolução em q' ficava esse Governo de mandar construir Embarcaçoens Chatas para melhor perseguir os Piratas nos Baixios; comtudo deve ser Negocio a ponderar-se, se convem extinguillos, ou conservallos, posto q' com menores forças, e debilitadas, a fim de conservar os Chinas a nossa dependencia, e precizão dos nossos Auxillios, e soccorros.

Não pode deixar de ser muito agradavel a S. A. R. a segurança, q' se lhe dá da proxima Restauração, e melhoramento dos Antigos Privilegios concedidos a essa Cidade na prosperidade da qual, e dos seus habitantes tanto se interessa o Mesmo Senhor. E sendo tão constante a Piedade, e Religião de S. A. R. se fez manifesto o consentimento, com q' o Mesmo Senhor ouviu as esperanças q' esse Senado lhe transmite, de q' haja de facilitar-se o ingresso do Bispo de Pekim na sua Diocese, e aplanarem-se aquelles obstaculos, q' por intriga dos Propagandistas, sempre inquietos, e perigozos, se oppunhão á Propagação do Christianismo n'aquelle Imperio;

e como neste Negocio se interessa vivamente o zello de S. A. R. recomenda, q' haja de se fazer uzo da Generozidade, e firmeza, com q' se repellio por parte desse Governo a Proposta do Cam Apoo Chai, Cabeça dos Piratas, q' nos offercia duzs Provincias do Imperio, comtanto q' nos separassemos dos Chinas, a fim de persuadir o Suntó, e por elle o Imperador da necessidade de melhorar a nossa situação nesse Imperio, á proporção das Provas, q' temos dado da nossa fidelidade, e da intrepidez, com q' nos conduzimos na defeza do Imperio: estas, e outras considerações manejadas pelo zelozou Ouvidor Miguel d'Arriaga, e mais empregados nesse Governo não podem deixar de fazer com q' se realizem as brilhantes esperanças, q' S. A. R. tem em vista, e que a feliz combinação das actuaes circumstancias deve necessariamente promover.

Quanto á recondução do Ouvidor Miguel d'Arriaga já S. A. R. por Decreto de 13 de Maio deste Anno, de que remetto copia o havia resolvido, e ordenado, dando por acabado o tempo ao seu successor, cuja conducta na convivencia, que prestara em solicitar juntamente com esse Senado, e Governador a continuação do exercicio do Ouvidor, Miguel d'Arriaga durante os Negocios pendentes, não podia deixar de merecer a particular approvação de S. A. R., tanto mais, quando se vê que aquele passo fora dado pela consideração do Bem do Seu Real Serviço.

Como o Navio Ullisses fica a partir daqui até dez do mez que vem, por elle se escreve com a conveniente individuação sobre todos os objectos, que interessão a esse importante Estabelecimento de Macáu; mas já por esta primeira via anticipo a communicação da Carta Regia, e Decreto de 13 de Maio, com que S. A. R. Houve por bem honrar esse Senado com o titulo que lhe deve ser mais lizongeiro e honroso; e dar ao commercio dessa Cidade hum favor, que não pode deixar de promover o seu augmento, e prosperidade. D.^a G.^a a V. M.^{ces}, Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Junho de 1810 — Conde das Galveas. S.^{as} Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Câmara da Cidade do Nome de Deos de Macau.

(Mantendo Arriaga no lugar de Ouvidor)

Tomando em consideração os bons e uteis serviços praticados por Miguel de Arriaga Brum da Silveira no lugar de Ouvidor de Macau, principalmente na occasião em que aquella Collonia e outros portos da China forão acomettidos por huma numeroza Armada de Piratas, que ali foi destroçada, devendo-se o bom exito de toda esta acção ao zelo, actividade, e promptas e efficazes providencias, com que promoveo o armamento das forças Navaes, destinadas ao combate, servindo de admiração aos Chinas que havião reclamado os soccorros portuguezes, á celeridade com que se fez esta expedição: Hey por bem que o dito Miguel de Arriaga Brum da Silveira, continue no mesmo lugar de Ouvidor de Macau por tempo de tres annos, e o mais que

decorrer enquanto não mandar o contrario, fazendo nelle o de desembargador de Aggravos da Casa da Supplicação do Brazil: E sou outrosim servido que achando-se de posse do referido lugar João Baptista dos Guimaraens Peixoto, a quem delle havia feito Mercê, se lhe dê por acabado, e no cazo que ainda se lhe não tenha conferido a posse, ficará sem effeito esta Mercê. A Meza do Desembargo do Paço o tenha assim entendido e lhe mande passar os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em treze de Maio de mil oito centos e dez — Militão Joze Alvares da Silva, Joze Joaquim da Silva Freitas.

(Concedendo ao Ouvidor Arriaga a comenda da Ordem de Cristo)

Tomando em consideração os bons e uteis serviços praticados por Miguel de Arriaga Brum da Silveira no lugar de Ouvidoria de Macau, principalmente na occa-
zião em que aquella Colonia e outros Portos da China forão accomettidos por húa numeroza Armada de Piratas que ali foi destroçada devendo-se o bom exito de toda esta acção ao zelo actividade e promptidão e efficazes providencias com que elle promoveo o Armamento das forças Navaes destinadas ao combate, servindo de admiração aos Chinas, que havião reclamado os soccorros Portuguezes, a celeridade com que se fez esta expedição. Hey por bem fazer Mercê ao ditto Miguel de Arriaga Brum da Silveira de humma Commenda da Ordem de Christo da Lotação de trezentas a quatro centos mil reis, que houver de vagar, em uma vida, podendo desde logo uzar a Insignia de Commendador. Palacio do Rio de Janeiro em treze de Maio de mil oito centos e dez. Com a Rubrica do Principe Regente N. S. — Joze Joaquim da Silva Freitas.

(Concessão do titulo de «Leal» ao Senado de Macau)

Juiz, e mais Officiaes do Senado da Camara da Cidade de Macau Eu o Principe Regente vos envio muito saudar. Sendo Me prezente os bons serviços que Me tendeis feito, não só em mandar a este Porto hum Navio com o fim de feleciar Me por occasião da Minha feliz chegada a esta Cidade, mas tambem pelos esforços com que procurastes e fizestes repelir os Piratas que ameaçavão essa Colonia, e por haverdes em outras muitas occasioens prestado uteis, e importantes soccorros pecuniarios a Capital dos Meus Estados da India em circumstancias apertadas, e arduas. E querendo dar-vos hum publico e perpetuo testemunho de quão agradaveis Me tem sido todos estes distinctos serviços. Sou servido conceder-vos o Titulo de — Leal — de que ficará gozando esse Senado, perpetuamente. Escrita no Palacio do Rio de Janeiro em treze de Maio de mil oito centos e dez. Principe. Para o Juiz e mais Officiaes do Senado da Camara da Cidade de Macau. Militão Joze Alvares da Silva, José Joaquim da Silva Freitas.

(Concessão de isenção de direitos às mercadorias chinesas exportadas de Macau)

Tendo consideração aos serviços feitos pelos officiaes do Senado da Camara, e mais Habitadores da Cidade de Macau na China mostrando a sua fidelidade não só em mandar a este Porto hum Navio com o fim de felicitar Me por occasião da Minha feliz chegada a este Estado mas muito principalmente pelos esforços com que repellerão os Piratas que ameaçavão invadir aquella Colonia alem de terem prestado soccorros pecuniarios a Capital dos Meus Estados da India. E querendo promover a prosperidade do Commercio daquella Cidade Hey por bem determinar que seão izentos dos Direitos de entrada nas Alfandegas do Brazil os Generos e Mercadorias da China que se exportarem directamente para os Portos deste Estado, e pertencerem aos Meus Vassallos Portuguezes, ou por sua conta forem carregados em Navios Nacionaes, ficando outrosim independentes da Navegação para Goa, e sendo porem obrigados a enviar para ali annualmente o Barco das vias, que faz a correspondencia com a Metropole o Conselho da Fazenda o tenha assim entendido e o faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Maio de 1810. Com a Rubrica do Principe Regente N. S. — Militião Jozé Alvares da Silva, Jozé Joaquim da Silva Freitas.

**Remettendo copia da Regia Graça a favor das filhas do fallecido
Coronel Felizardo J.^o de Mendonça**

Remeto a esse Senado por Copia assignada pello Dez.^o Secretario do Senado a Carta Regia N.^o 40 pella qual S. A. Real o Principe Regente Nosso Senhor hé servido, pellos motivos nella referidos, Determinar que se continue o pagamento de soldo, que percebia o Coronel Felizardo Jozé de Mendonça falecido nessa Cidade, às suas Filhas D. Rita Theodora Ferreira de Mendonça, D. Anna Catharina Ferreira de Mendonça, e D. Jozefa Maria Roza Ferreira de Mendonça, para que esse Senado dé a devida execução aquella Real Ordem. Nosso Senhor &c.^a Goa a 6 de Abril de 1811 — Conde de Sarzedas.

Conde de Sarzedas, Vice Rey e Capitão General de Mar e Terra do Estado da India. Amigo. Eu o Principe Regente vos Envio muito saudar, como áquele que Amo. Sendo Me prezente o estado de pobreza, e orfandade, em que ficarão as Filhas do Coronel Felizardo Joze de Mendonça, que faleceo, comandando as Tropas de Macão; e tendo attenção aos seus longos, e bons serviços: Hey por bem ordenar que se continue o pagamento do soldo, que percebia áquelle coronel para subsistencia de suas filhas D. Rita Theodora Ferreira de Mendonça, D. Anna Catharina Ferreira de Mendonça, D. Monica Joaquina Ferreira de Mendonça, D. Jozefa Maria Roza Ferreira de Mendonça: O que assim Me pareceo participar vos para vossa devida intelligencia, e para que assim se execute, não obstante quaesquer Leys, ou Dis-

poziçoens em contrario. Escripta no Palacio de Rio de Janeiro em 31 de Mayo de 1810. Principe. Para o Conde de Sarzêdas. — Diogo Vieira de Tovar, e Albuquerque'.

**Ordenando, q' o Navio da viagem de Timor fosse em direitura ao ditto
Porto**

Sendo da indispensavel obrigação desse Leal Senado, e conforme as repetidas Reaes Ordens, como consta da Copia incluza de huma dellas, assignada pelo Dez.^{or} Secretario do Estado mandar annoalmente em direitura para Timor hum Navio de Viagem, e constando Me com bastante disprazer Meu, que a falta que aquellas Ilhas tem experimentado daquelle Navio nos proximos annos tem sido o principal motivo do seu abatimento pela suspensão dos Reaes Direitos, e atrazo do seu Commercio: Ordeno a esse Leal Senado que daqui em diante impreterivelmente faça hir para as mesmas Ilhas o Navio Pautado, não admitindo ao Senhorio delle pretexto, ou disculpa alguma. Nosso S.^f &.^a Goa a 25 de Abril de 1811 — Conde de Sarzedas.

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné &.^a Faço saber a vós João de Saldanha da Gama V. Rey e Capitão General do Estado da India que o Gov.^{or} da Ilha de Timor Me representou em Carta de dous de Janeiro deste prezente anno que para se evitarem as arribadas que os Barcos de Macao fazem, quando vão para aquella Ilha, era preciso que Eu Mandasse huma Ordem positiva para que o Barco que a Pauta da dita Cidade de Macao determina para a dita Viagem, vá sem duvida em direitura á dita Ilha, donde lhe não faltão Generos para a sua carregação; nesta consideração Me pareceo Ordenar vós, faças observar a pauta de hirem os Barcos áquelle Ilha. ElRey Nosso Senhor o Mandou pelos DD. Manoel Fernandes Varges, e Alexandre Metelo de Souza e Menezes Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lisboa occidental a dez de Setembro de Mil Setecentos, trinta e hum. O Secretario Manoel Caetano Lopes Lavre a fez escrever, e assignou o Conselheiro Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda. Manoel Fernandes Varges. Gonçalo Manoel de Lacerda — Diogo Vieira de Tovar e Albuquerque'

**Mandando abonar ao Ill.^{mo} Gov.^{dor} Bernardo Aleixo o soldo dobrado
da sua Patente Militar**

Determinando Sua Alteza Real, o Augusto Principe Regente Nosso Senhor, pella Carta Regia da Copia incluza, assignada pelo Dez.^f Secretario do Estado, que Eu Mande abonar ao Capitão de Mar, e Guerra actual Governador dessa Cidade Bernardo Aleixo de Lemos e Faria o soldo dobrado da sua Patente de Capitão de Mar e Guerra, durante o tempo, em que se conservar nesse Governo, pelos motivos

na mesma Carta Regia referidos: Ordeno a esse Senado, que assim o execute, mandando pagar-lhe o mencionado soldo dobrado. N. S.^a &.^a. Goa a 6 de Abril de 1811 — Conde de Sarzedas.

Conde de Sarzedas, Vice Rey, e Capitão General de Mar e Terra (sic.) do Estado da India: Amigo. Eu o Principe Regente vos Envio muito saudar, como áquelle que Amo. Sendo Me prezente que o soldo da Patente de Capitão de Mar e guerra, que actualmente tem Bernardo Aleixo de Lemos e Faria, Governador e Capitão Geral de Macão, não pode fazer face a sua decente sustentação naquelle lugar, e fazendo se este Official, alem desta circumstancia, particularmente digno da Minha Real Atenção pelo zelo, e distincção do seu serviço: Hey por bem Ordenar que lhe façaes abonar o soldo dobrado da sua patente, durante o tempo, em que se conservar naquelle Governo. O que assim Me pareceo participar-vos para vosa intelligencia, e para que assim se execute sem embargo de quaesquer Leya ou Disposições em contrario. Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em 31 de Mayo de 1810. Principe. Para o Conde de Sarzedas — Diogo Vieira de Tovar, e Albuquerque.

**Em q' mandou emprestar 1000 Pat.^a ao Gov.^{dor} de Timor Victorino da
Cunha Gusmão**

Defirindo a representação, que Me fez o Capitão de Mar e Guerra Victorino Freire da Cunha Gusmão Governador e Capitão Geral das Ilhas de Solor, e Timor, pela qual pretende que Eu lhe mande emprestar pelo Cofre da Real Fazenda dessa Cidade Mil Patacas, as quaes se obriga a satisfazer no regresso do Navio de Viagem dessa Cidade, em que elle se transportar para aquellas Ilhas: Ordeno a esse Leal Senado que lhe empreste ao referido mil Patacas, assignando o preciso Termo no Livro Competente, visto que o dito Governador possui bens suficientes nesta Cidade para afiançar esta divida, na forma praticada com seus Antecessores. Nosso S.^a &.^a. Goa a 13 de Abril de 1811 — Conde de Sarzedas. P.^a o Leal Senado da Camara da Cidade de Macau.

Remettendo a Regia Ordem ácerca da creação do B.^{mo} do P. Regente

Incluzo achará esse Leal Senado a copia da Carta Regia por que S. A. Real o Principe Regente Nosso Senhor foi servido crear, para defeza d'essa Cidade, hum Batalhão denominado do Principe Regente; e pela outra Copia junta ficará esse Leal Senado na intelligencia da força que deve ter o mencionado Corpo. Nosso S.^a &.^a. Goa em 30 de Abril de 1811 — Conde de Sarzedas. Para o Senado da Camara da Cid.^e do Nome de Deos de Macão.

Conde de Sarzedas Vice Rey, e Capitão General de Mar e Terra do Estado da India. Amigo. Eu o Principe Regente vos Envio muito saudar como aquelle que

Amo. Havendo chegado á Minha Real Prezença a noticia dos insultos praticados pelos Piratas em diferentes Provincias do Imperio da China, os quaes punhão em perigo a importante Cidade do Nome de Deos de Macão; e convido portanto á segurança, e defeza da mesma Cidade, e a prosperidade do seu commercio, estabelecer ali huma mais forte Guarnição, sendo insufficiente a que por ora se conserva, como Me representou o Senado, Sou servido mandar organizar hum Batalhão, que se denominará o Batalhão do Principe Regente, e que será formado na conformidade do Plano, que com esta voz Envio, o qual ordeno, que façaes logo pôr em execução sem a menor alteração: recommendando-vos, que, estabelecendo-o sobre o casco da guarnição actual, procureis prehenher o excedente das Praças com gente que dahi envieis, não sendo possivel recrutar n'aquella Cidade, não só porque os seus habitantes se achão todos applicados ao giro, e traffico mercantil, mas porque se lhes não reconhece a conveniente disposição para o serviço das Armas, a qual se encontra nos Naturaes desse Paiz. Ao Senado de Macao se communico estas Minhas Reaes Disposições, para que as haja de cumprir na parte que lhe toca, ficando a seu cargo o pagamento, e subsistencia desta Tropa, e do vosso zello confio que vos occupareis da execução desta medida, com aquella autoridade, e promptidão, que requerem as circumstancias, e os poderosos motivos, que Me determinarão a ordena-la, devendo-vos dar Me conta pela primeira Monção de que tudo fica assim cumprido, para o que removereis todos, e quaesquer obstaculos, que pareçam oppor-se a sua execução, visto que a grande distancia em que essa Colonia se acha desta Minha actual Residencia não permite, em grande inconveniente, que estas deliberaçoens esperem por ultteriores decizoens, cumprindo muito ao bem do Meu Real Serviço, que isto se verifique com toda a celeridade possivel. Escripita no Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Maio de 1810 — Principe — Diogo Vieira Tovar, e Albuquerque'.

**Plano que acruza a Carta Regia
Estado Mayor**

Para Comandante Coronel, ou Tenente Coronel	1
Sargento Mor de Infantaria	1
Sargento Mor de Artilharia	1
Ajudante de Infantaria	1
Ajudante de Artilharia	1
Quartel Mestre	1
Capitão	1
Cirurgião Mor	1
Ajudantes do Cirurgião Mor	2
.....	10

Primeira Comp.^a de Infantaria

Capitão	1
Tenente	1
Tenente agregado	1
Alferes.....	1
Sargento	1
Porta Bandeira	1
Furriel.....	1
Cabos d'Esquadra	4
Anspesadas	4
Tambor	1
Soldados	84
	100

A Segunda Companhia com a primeira, com a diferença de ter mais hum Soldado em lugar do Porta Bandeira.

Primeira Comp.^a de Artilharia

Cap. ^m	1
1. ^o Tenente	1
2. ^o Tenente	1
2. ^o Tenente agregado	1
Sargento	1
Furriel.....	1
Cabos de Esquadra	4
Anspesadas	4
Tambor	1
Soldados	85
	100

A Segunda Companhia como a primeira:

Estado Mayor	10
Rezumo { Duas Companhias de Infantr. ^a	200
{ Duas d. ^{as} de Artilharia	200
Total	410

Secretaria do Estado em 13 de Maio de 1810 — Conde das Galveas — Diogo Vieira de Tovar e Alquerq'

**Em que mandou arbitrar quantia necessaria p.^a pagam.^{to} das
passagens dos Off.^{es} vindos de Goa**

Sendo certo, que os Officiaes devem ser transportados de huma maneira mais decente, do que os Soldados, e Inferiores, e que portanto os Proprietarios dos Navios deverão fazer huma mais crescida despeza com a sua meza: esse Senado congregado plenamente arbitrará a quantia que lhe parecer necessaria, e Me dará parte na primeira monção, para merecer a Minha Approvação. E emquanto á pertença do Proprietario Manoel Pereira, que pede seja pago do transporte dos Officiaes que fizerão viagem no seu Navio o anno passado, na forma que elle requer, esse Senado lhe mandará pagar, segundo o novo arbitramento, sem que contudo elle possa para o futuro ter a sua execução, sem ser por Mim visto, e aprovado. Nosso Senhor &.a. Goa a 5 de Maio de 1811 — Conde de Sarzedas. Para o Leal Senado da Cidade do Nome de Deos de Macau.

**Em que mandou arbitrar, digo pagar a passagem de D. Christovão
Guterres**

A bordo do Navio Conde de Sarzedas fez viagem para essa Cidade, para dahi ser remetido a Timor D. Christovão Guterres: Esse Leal Senado Me mandará pagar á custa da Real Fazenda a sua passagem, como se fosse qualquer dos Officiaes que desta Capital se destinasse á Timor. Nosso Sen.^r &.a. Goa a 30 de Abril de 1811 Conde de Sarzedas. Para o Leal Senado da Cidade do Nome de Deos de Macáu.

**Ácerca do adiantam.^{to} do soldo que se dêo ao Tn.^e Thadeo
p.^a ser descontado em Macáo**

Pela Copia junta ficará esse Leal Senado na intelligencia do adiantamento que recebeu na Côte do Rio de Janeiro o Tenente do Batalhão do Principe Regente Thadeo Jozé Guimaraens, e Fretas que na prezente Monção faz viagem para essa Cidade. Nosso Senhor &.a. Goa em 30 de Abril de 1811. — Conde de Sarzedas. Para o Leal Senado da Cid.^a do Nome de Deos de Macáo.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r — Não tendo podido partir daqui directamente para Macao com os mais Officiaes despachados para o Batalhão do Principe Regente, o Tenente de Infantantaria (sic.) Thadeo Jozé Guimaraens e Fretas por molestia que então o embarçou d'embarcar, se transporta elle agora nesta Nau de Viagem para Goa, donde V. Ex.^a o fará seguir o seu destino na primeira occazião que se offerecer; e previno a V. Ex.^a que elle recebeu aqui seis mezes de soldos adiantados, o que tão-bem se comunica para Macao. Deos G.^a a V. Ex.^a. Palacio do Rio de Janeiro em 6 de Setembro de 1810. Conde das Galvêas — Sr. Conde de Sarzêdas — Diogo Vieira de Tovar, e Albuquerque'.

A Thadeu Jozé Guimaraens, e Freitas, Tenente de Infantaria do Batalhão do Príncipe Regente, mandado crear para Guarnição dessa Cidade, se adiantarão aqui seis mezes de soldo, que deverão descontar-se dos que for vencendo. O que participo a VM.^{ces} para que nesta intelligencia possam regular-se nos pagamentos deste Official, quando ahi chegar de Gôa. D.^a G.^a a VM.^{ces}. Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Setembro de 1810 — Conde das Galvêas — S.^{os} Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macau.

**Mandando arrecadar-se do Cap.^m do Navio de Vias os effectos
que recebeu na Capital**

Receberá esse Leal Senado do Capitão do Navio de Viagem, Antonio Caetano de Souza os Effectos constantes do recibo junto, os quaes tornará a remeter a esta Capital, dirigindo-os na primeira occasião segura que se offercer a Junta da Real Fazenda do Estado da India. N. S.^r &.^a. Goa em 9 de Maio de 1811 — Conde de Sarzedas. P. S. — Alem dos effectos mencionados neste Officio, deverá esse Leal Senado proceder a arrecadação de vinte e hum Grilhoens a que se obrigou o Cap.^m do Navio, e em que vão seguras algumas das reclusas para os tornar egoalm.^{os} a esta Capital. Para o Leal Senado da Cidade do Nome de Dos de Macáu.

Receby eu Antonio Custodio da Silva Cap.^m do Navio de Viagem de Macao Conde de Sarzedas de Ordem do Snr Intendente de Marinha e Armazem Reaes em execução a determinação do Illmo e Exmo Snor Conde Vice Rey Cap.^m General de Mar Terra do Estado da India e da Reccita do Tes.^o interino dos Materiaes e Petrechos de Guerra Silvestre Rodrigues huma Cruz de Estanho com seo Crucifício do mesmo p' doze X.^s húa pedra de ara por tres X.^s huma Missal por quarenta X.^s hum retual por oito X.^s hum Frontal de Damasco branco e encarnado por vinte sinco X.^s huma Cazula do d.^o por vinte X.^s hum bitola do d.^o por tres X.^s hum Maniplo do d.^o por dous X.^s huma Bolsa do dito de quatro Cores por dous X.^s huma Pala do d.^o por hum X.^m hum de Lustrim branco por tres X.^s hum Veo do d.^o encarnado a dito preço: huma almofada de Damasco de quatro Cores por Sinco X.^s duas Alvas de pano de Linho com renda a doze X.^s dous Cordoens a hum X.^m quatro Toalhas do Altar de pano de Linho a quatro X.^s hum par de galhetas com seo pratto tudo de Estanho por quatro X.^s huma Bucceta de Estanho p.^a Ostias por dous X.^s huma ambola de Santos Oleos por tres X.^s dous ametos de Pano de Linho a hum X.^m dous Sanguinhos a meyo X.^m duas Guardas a meyo X.^m dous Corporacs a dito preço: huma branca p' tanga e M.^a hum Calix com sua patena de pratta por quatro Marcos duas Onças e tres Oitavas a quarenta X.^s o Marco: hum Saquinho de Lustrim encarnado de Calix por hum X.^m e hum Bau de Moscovia forrado de Chitta com fechadura e chave por seis X.^s tudo para Me-

nestrio (sic.) de Missa a bordo do d.^o Navio do Meo Comando do que me obrigo dar conta entregando ao primeiro Navio que vier daquella Cidade de Macao para esta de Goa e por verdade do referido passei tres deste theor por Ordem do Mesmo Intendente da Mar.^a e Armazens Reaes que hum comprido outros não terão vigor. Goa a 8 de Mayo de 1811 — Ant.^o Caet.^o da Silva. Cap.^m

Sobre a remessa dos Degredados, e Petrechos de Guerra p.^a Timor

A bordo do Navio de Vias vão embarcados os Officiaes, e degradados declarados na Rellação incluza, assignada pello Dez.^{oe} Secretario do Estado, destinados para Timor, aos quaes assistirá esse Leal Senado com o necessario para seu sustento durante a sua demora nessa Cidade, e athe a sua chegada áquellas Ilhas, na forma da pratica; mandando pagar ao Capitão do dito Navio a sua passagem segundo o estabelecimento: e fazendo pôr em boa arrecadação as muniçoens, e Petrechos de Guerra destinados para fornecimento dos Armazens das ditas Ilhas, e constão de outra Rellação tambem junta os enviará ao Adjunto dellas na mesma embarcação em que se transportar o seu Governador. Nosso S.^r &c.^a Goa a 7 de Mayo de 1811 — Conde de Sarzedas. P.^a o Leal Senado da Camara da Cidade de Macao.

Rellação das Monições e Petrechos que dos Reaes Armazens, e das Receitas do Tezoureiro respectivo do Real Arsenal de Goa sahirão de ordem do S.^r Intendente da Marinha e Armazens Reaes em execução a que este teve de S. Ex.^a o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde V. Rey e Capitão General de Mar, e Terra deste Estado por Sua Portaria para serem enviados de soccorro como vão para as Ilhas de Solor, e Timor em o Navio de Vias Conde de Sarzedas da Cidade de Macao no presente Verão, a cargo do seo Cap.^m Antonio Caetano da Silva e Este obrigado a fazer entrega na dita Cidade de Macão a quem com legitima authoridade for encarregado de receber

Sincoenta arrobas de Polvora nova a sessenta e quatro X. ^a a arroba ...	3.200 0 00
Vinte cinco barris de madeira de matto de duas arrobas cada hum em que vão acondicionadas as ditas sincoenta arrobas de polvora, e a dous X. ^a o barril	50 0 00
Sincoenta Armás de ferragem de latão a vinte X. ^a cada huma	1.000 0 00
Sincoenta bayonetas a tres X. ^a	150 0 00
Sincoenta varretas de ferro das Armas a hum X. ^m	50 0 00
Sincoenta Martelinhos de Armas a dito preço	50 0 00
<i>A transportar.....</i>	<i>4.500 0 00</i>

<i>Transporte.....</i>	4.500 0 00
Sincoenta Sacatrapos de ferro de Armas a dito preço	50 0 00
Hum caixão de madeira de pinho em que vão as mesmas Armas acondicionadas do preço de doze X. ^s	12 0 00
Mil Pedras de fogo comprehendidas (sic.) cincoenta que vão metidas nas armas a doze reis	40 0 00
Vinte cinco arrobas de balas de chumbo a vinte dous X. ^s a arroba	550 0 00
Vinte e cinco cunhetes de madeira de matto em q' vão acomodadas as mesmas balas a tres tangas cada hum	15 0 00
Duas peças de Artelheria de bronze de ameudar de calibre hum, tendo do pezo ambas dous quintaes vinte nove arrateis a dous X. ^s o arratel..	570 0 00
Dous reparos de campanha de calibre hum a trezentos X. ^s cada hum	600 0 00
Quatro caixoes que acompanhão aos ditos reparos a oito X. ^s cada hum	32 0 00
Sincoenta vellas de composição a tres X. ^s	150 0 00
Seiscentas espuletas de papel carregadas a doze reis	24 0 00
Huma arroba de murrão branco a hum X. ^m o art. ^{al}	32 0 00
Quatro suquetes de Astia com tanadas de libra a meyo X. ^m	02 0 00
Dous baldes de sola com arcos de ferro a sete X. ^m	14 0 00
Duzentos e quarenta balas razas de ferro de libra com formas de pão a duas tangas	96 0 00
Oitenta aliternetes de folha de balas de chumbo de libra a hum X. ^m ...	80 0 00
Oitenta paos de espalhafato de balas de chumbo de libra a tres tangas e quinze reis	52 0 00
Dous diamantes de ferro a trinta reis	00 1 00
Duas verrumas a tanga	00 2 00
Duas goivas a tanga	00 2 00
Dous repuxos a tanga e meya	00 3 00
Dous paos de serpentina ferrados a hum X. ^m	02 0 00
Dous dittos de botafogos ferrados a dito preço	02 0 00
Duas caixas de folha para espuletas com correas e fivelas de latão a tres X. ^s	06 0 00
Duas bolças de Moscovia com correas a seis X. ^s	12 0 00
Duas burzuletas de coiro com correas a cinco X. ^s	10 0 00
Oito tirantes de linho com cassonetas de pão a tres X. ^s	21 0 00
Dous alicates de ferro a dous X. ^s	04 0 00
Dous truquezes de ferro a hum X. ^m	02 0 00

A transportar..... 6.882 8 00

Transporte.....	6.882 8 00
Duas facas flamengas a tres tangas	01 1 00
Duas pranchadas de chumbadas picas a seis tg. ^s	02 2 00
Duas taipas das bocas das peças com correas e fivelas de latão a dous X. ^s	04 0 00
Seis correas de coiro com fivelas de latão a m. ^o X. ^m	03 0 00
Seis suquetes de mangoal de libra a dous X. ^s	12 0 00
Duas cuxarras de cobre com seo sacatrapo de ferro a tres X. ^s	06 0 00
Duzentos cartuxos de camelão de libra a tg. ^s	40 0 00
Hum caixão com fechadura e chave por quatroze X. ^s em q'vão todos os eff. ^{os} miudos	14 0 00
Dous martelos de orelha a tres X. ^s	06 0 00
Duas rodas de campanha a trinta e cinco X. ^s	70 0 00
	7.041 1 00

Digo eu Antonio Caetano da Silva Capitão do Navio denominado Conde de Sazedas de Vias a prezente monção da Cidade de Macão ter recebido de Ordem do S.^r Intendente de Marinha, em execução a de S. Ex.^a o Ilmo e Ex.^{mo} S.^r Conde Vice Rey e Capitão General de Mar e Terra do Estado da India, da Tezouraria dos Materiaes, e Petrechos de Guerra do Real Arsenal de Goa pelo seo respectivo Tezoureiro interino Silvestre Roiz', e embarcado a bordo do d.^o Navio do meo comando todo o conteudo nesta Rellação com o destino para as Ilhas de Solor, e Timor, para serem entregues na mes.^a Cidade de Macão, a ordem daquelle Senado de Ordem do mes.^o S. Ex.^a. O que obrigo assim cumprir com a inteira entrega levando me D.^s a salvamento e ao dito Navio ao Porto da d.^a Cidade de Macão. E por verdade do referido passey tres deste teor todos por mim assignados, para hum ao ter vigor, e effeito. Tezouraria dos Materiaes e Petrechos de Guerra do Real Arsenal de Goa a 26 de Abril de 1811 — Antonio Caet.^o da Silva, Capitam.

Rellação das pessoas, que vão na prezente monção de socorro para Solor, e Timor

Officiaes:

O Tenente Alvaro Caetano Monis Barreto, as Ordens do Governador, e Capitão Geral de Solor, e Timor.

D. Christovão Guteris

O Sargento Pedro Joze Fernandes.

Degredados por toda a vida:

O soldado Antonio Francisco filho de Andre Francisco natural do hxo

Dito Francisco Jozé da Costa f.º de Antonio Jozé da Costa natural do Pano de Gacolo

D.º Jozé Guerreiro filho de Antonio natural da Vila de Almendro

D.º Domingos Dias filho de Gabriel Dias natural da Villa da Feira

Dito Manoel Rodrigues, filho de Joaq.^m Roiz natural de Taleição

Assama Can Mouro

Goa a 10 de Mayo de 1811 — Diogo Vieira de Tovar e Albuquerque'.

Remettendo a guia da guarnição Militar, q' veio no Navio da vegia dos Degredados p.ª Timor, e das Praças p.ª Macáo

Remeto a esse Leal Senado a Guia incluza, da qual consta o numero de que se compoem o Destacamento do Regimento d'Artilharia embarcado a bordo do Navio de Vias, e athé quando vai pago do seu soldo, para por ella se regular ao futuro o seu pagamento. Nosso S.º &ª. Goa a 10 de Mayo de 1811 — Conde de Sarzedas. P.ª o Leal Senado da Camara da Cidade de Macáo.

Regimento de Artilh.^a de Goa:

Relação do Official, e Offisiaes Inferiores (?) que vão embarcar de Guarnição do Navio (?) de Macau invocado Conde de Sarzedas:

Companhia	N.ºs	Nomes	
1.ª	—	2.º Ten.ª João Guilherme Picate	1
3.º	107	Sarg.º Francisco Joze	2
4.ª	130	Fur.ª Miguel Caetano Ribeiro	3
	139	Cabo Thomé Francisco	4
Soldados:			
	196	João Manoel	5
Bombr.ºs	212	Antonio Joaq. ^m da Costa	6
	225	Manoel Joze da Costa	7
	232	Manoel Guedes	8
	201	Paulo Joze Antones	9
Artlº	98	Antonio Arouca	10
1.ª	174	Manoel Pereira da Costa	11
3.ª	75	Joze Gil	12
4.ª	71	Antonio Severino	13
10.ª	133	Costodio Alves	14

Todos os assima ditos vão secoridos de Pão the 10 do Cor.^a mez e abonados de soldos por inteiro the 31 de Julho do prez.^{to} ano. Quartel de Pangim 10 de Maio de 1811. — Hermeneg.^{do} da Costa Campos, Brig.^{to} Com.^{te}.

Remettendo a relação das recrutas p.^a o Batalhão do P. Regente.

Pella Rellação incluza assignada pelo Dez.^{or} Secretario do Estado, constará a esse Leal Senado o numero das reclutas (sic.) que mando neste Navio de Viagem, na conformidade das Reaes Ordens, para o Serviço do Batalhão denominado Principe Regente, a que esse Senado assistirá na forma da pratica, mandando pagar ao Capitão do mesmo Navio a passagem do costume. Nosso Senhor &c.^a Goa em 10 de Mayo de 1811 — Conde de Sarzedas. P.^a o Leal Senado da Camara da Cidade de Macao.

Alardo das Reclutas remetidas a Macao para o serviço do Batalhão do Principe Regente a bordo do Navio de Vias Conde de Sarzedas

Remetidos por Crimes:

Sipaes:

- 1 Bico Biolcar filho de Samobi natural de Sergão
- 2 Esso Parval filho de Gopal natural de Siruda
- 3 Bico Xanzel f.^o de outro n.^{al} de Irnorá
- 4 Madu Fragend filho de Ary n.^{al} de Pernero
- 5 Ganes filho de Gastangi Porobo n.^{al} de Irnorá
- 6 Bodu filho de Vitogi n.^{al} de Margão
- 7 Maigi Naique filho de Babugi n.^{al} de Corgão
- 8 Dulagi filho de Lacaimi natural de Chandugory
- 9 Sambagi f.^o de Dulagi n.^{al} de Margão
- 10 Deu filho de Bagugi natural de Masam
- 11 Anta Naique filho de Apai Naique n.^{al} de Vagalim
- 12 Gopalá filho de Gonagi n.^{al} de Bandem
- 13 Custangi Naique filho de Rovolugi Naique n.^{al} de Vaigorben
- 14 Macunda Naique f.^o de Rogugi Naique n.^{al} de Verem
- 15 Apagi Naique f.^o de Sanduri Naique de 32 a.^s
- 16 Bali Naiq' f.^o de Narana Naique de 25 a.^s
- 17 Narana Xette f.^o de Roque Xette de 40 an.^s
- 18 Babugi Naique f.^o de Gunapa Naique de 30 an.^s
- 19 Rogunata Xette f.^o de Nagui Sette de 25 an.^s
- 20 Roque Xette filho de Balu Xette de 24 an.^s
- 21 Essu Naique f.^o de Babugi Naique de 25 an.^s
- 22 Damu Naique f.^o de Boirugi de 30 an.^s

- 23 Betagandu f.º de Zainagandu n.º de Cundaím de 22 a.º
- 24 Bico Naique filho de Outro n.º de Naroia de 20 an.º
- 25 Tuiorjufer filho de Outro n.º de Damão de 22 an.º
- 26 Paicugi Gando f.º de Gamo Gando n.º de Marcaimade de 23 an.º
- 27 Bombi Gando f.º de Bongunim n.º de Cundaím de 20 an.º
- 28 Manu Gando f.º de Damungado n.º de Naura o Grd.º de 26 an.º
- 29 Bazu Gando f.º Banguru n.º de Marcaim de 30 an.º
- 30 Dulu Tary f.º de Gopal da Ilha da Mo'a de 22 an.º
- 31 Rama Xette f.º Daqui Xette n.º de Cumbarjua de 28 an.º
- 32 Vencu Xette f.º de Babi Xette n.º de Britona de 20 an.º
- 33 Joaquim Fernandes novo Christão f.º de Bofar n.º da Ilha da Mota de 25 annos
- 34 Benedito Xavier Gomes f.º de Antonio Gomes n.º de Navelim de 26 annos
- 35 Xavier Per.º f.º de Ignacio Pr.º natural de Raya de 30 an.º
- 36 Nicolao Tolentino F.º de Ant.º João n.º de Donculim de 22 a.º

Remetidos pelo ms.º reclutamento sem terem culpa formada:

Soldados:

- 37 Joaquim Gomes f.º de Ant.º Gomes n.º de Pangim de 27 annos
- 38 Francisco Rangel f.º de Pedro Rangel n.º de S.º Estevão de 40 an.º
- 39 Francisco de Lima f.º de Domingos de Lima n.º de Arossim
- 40 David de Matos f.º de Fran.º de Matos n.º de S.º Estevão
- 41 Bernardino Joze Novo Christão n.º de Pangim
- 42 Pedro Xavier Baptista, f.º de Joze Henriques n.º de Pied.º
- 43 Gonsay Majon Malavar
- 44 Vitoba Dalvin
- 45 Vamona Porabo
- 46 Abagi Xetty
- 47 Caetano Gracias f.º de Ant.º Gracias de S. Ignes
- 48 Pascoal Fernandes f.º de Rafael Fern.º de S. Bras
- 49 Rozario Fernandes f.º de Paulo Fer.º n.º de Neura
- 50 Miguel Salv.º Pereira f.º de Lour.º Fr.º Pereira n.º de Loutulin
- 51 Pascoal Pereira, f.º de João Pereira n.º de Cuncolim
- 52 Joaquim Pinto f.º de Jozé Pinto natural de Badém
- 53 João Fernandes f.º de Alcixo Fernandes n.º de Banaculim
- 54 Francisco Fern.º f.º de Ventura Fernandes n.º de Sernabatim
- 55 Miguel Fernandes f.º de Antonio Fernandes n.º de Loutulim
- 56 Sebastião da Cunha, f.º de Joze Cunha n.º de Mercés
- 57 Jozé Rodrigues f.º de Lour.º Rodrigues n.º de Benaculim



- 58 Pedro Fernandes f.^o de Domingos Fern.^s n.^{al} de Benaculim
59 Caetano Rozario f.^o de João do Rozario n.^{al} de Neura
60 João da Costa F.^o de Christovão da Costa n.^{al} de Chinchinim
61 Antonio da Costa filho de Paulo da Costa n.^{al} de Chinchinim
62 Luis Gomes f.^o de Joze Gomes n.^{al} de S.^{ta} Cruz
63 Francisco Fernandes filho de Antonio Fern.^s n.^{al} Bramapur
64 Joze Fernandes, f.^o de Fran.^{co} Fern.^s natural de Neura
65 Manoel Correa f.^o de Antonio Correa n.^{al} de Arossim
66 Bernardo Barreto f.^o de João Barre^o n.^{al} de Ribandar
67 Manoel Fernades f.^o de Bartolomeu Fern.^s n.^{al} de R.st
68 Joze Gonsalves, f.^o de Outro n.^{al} de Nagoa de Salcete
69 Paulo Fernandes f.^o de Ant.^o Fern.^s n.^{al} de Camorlim de Bardez
70 Paulo Vás f.^o de Antonio Vás natural de Curtarim
71 Manoel Rodrigues f.^o de Pedro Roiz natural de Raya
72 Bras Coutt.^o f.^o de Salvador Coutt.^o natural de Raya
73 Salvador Fern.^s de Ignacio Fern.^s n.^{al} de Chorão
74 Henrique Dias filho de Nicoláo Dias n.^{al} de Mojordá
75 Caetano Fern.^s f.^o de An.^{to} Fern.^s n.^{al} de Anjun
76 Joze Fernandes f.^o de Francisco Fern.^s n.^{al} de Velcáo
77 Filipe Dias f.^o de Domingos Dias n.^{al} de Mormugão
78 Ignacio Xavier Correa f.^o de Francisco Correa n.^{al} de Mormugão
79 Camilo Roiz f.^o de Domg.^{co} Roiz n.^{al} de Velcáo
80 Francisco Fern.^s f.^o de João Fern.^s n.^{al} de Calangute
81 Luis Caetano, Filho de Caet.^o Fern.^s n.^{al} de Daugim
82 Antonio Salv.^{co} Pereira f.^o de Custodio Pereira n.^{al} de Assolna
83 Luis Pinto f.^o de Simão Pinto n.^{al} de Olaudim
84 Filipe de Gouvea, f.^o de João de Gouvea n.^{al} de Sirulá
85 Rafael de Souza f.^o de Luis de Souza n.^{al} de Bambolim
86 João Joze, f.^o de Antonio Rauto n.^s de Pilerne
87 Joze Carvalho, f.^o de Caet.^o Carvalho n.^{al} de Utordá
88 Lour.^{to} Roiz f.^o de Bernardo Roiz n.^{al} de Goa Velha
89 Francisco Fernandes f.^o de Domingos de Lima n.^{al} de Nadora
90 Antonio Fernandes f.^o de Ignacio Fern.^s n.^{al} de Benaulin
91 Lourenço Gracias f.^o de Luis Gracias n.^{al} de Loutulim
92 Jozé Carvalho f.^o de Manoel Carvalho n.^{al} de Rachol
93 Francisco Roiz f.^o de Ventura Roiz n.^{al} de Raya
94 Aleixo Dias f.^o de Pedro Dias n.^{al} de Loutulim
95 Jozé de Bragança f.^o de Mathias de Bragança natural de Majordá

- 96 Camilo Colaço f.^o de Joze Colaço n.^{al} de Margão
97 Manoel Fern.^s filho de João Fern.^s natural de Colica
98 Paulo Pimenta f.^o da Francisco Pimenta n.^{al} de Orlim.
99 Simão Fern.^s f.^o de Xavier Fern.^s n.^{al} de Carmoná
100 Silvestre Fr.^{co} f.^o de Antonio Rozr.^o Pr.^s n.^{al} de Gudolim
101 Diogo Carvalho f.^o de Manoel Carv.^o n.^{al} de Nagoa de Salcete
102 Ignacio Lopes f.^o de Xavier Lopes n.^{al} de Chinchinim
103 Filipe Ribeiro filho de M.^{al} Ribr.^o n.^{al} de Curtarim
104 Antonio Fernandes f.^o de Minoel Fern.^s n.^{al} de Mapuça
105 Caetano da Costa f.^o de Seb.^m da Costa n.^{al} de Bernadim
106 Benedito da Conceição f.^o de Pascoal Roiz n.^{al} de Carmoná
107 Agostinho da Costa f.^o de Ignacio da Costa n.^{al} de Margão
108 Miguel da Gama f.^o dos Pays incognitos n.^{al} de Saligão
109 Joze Bruzela f.^o de An.^{to} Bruzela n.^{al} de Geurim
110 Antonio Fern.^s f.^o de Francisco Fern.^s natural de Camorlin
111 Damião de Mello f.^o de Manoel de Mello n.^{al} de Mapuça
112 Nicoláo Francisco f.^o de Aleixo Fernandes n.^{al} de Mapuça
113 Francisco de Brito f.^o de Ventura Brito n.^{al} de Coluale
114 Constancio Roiz F.^o de João Roiz n.^{al} de Raya
115 Nicolao Viegas F.^o de Luis Viegas n.^{al} de Arpará
116 Agostinho Fr.^s Carrasco F.^o de Alx.^s J.^s Carrasco n.^{al} de Candolin
117 Manoel de Figueredo Cabo d'Esquadra do 1.^o Regim.^m
118 Francisco Fernandes F.^o de Ant.^o Fern.^s n.^{al} de Guirim
119 Francisco Lobo F.^o de Pedro Lobo n.^{al} de Calangute
120 Matheus de Souza F.^o de Domingos de Sz.^s n.^{al} de Penha de França
121 João Loubo F.^o de Ignacio Loubo n.^{al} de Revorá
122 Joaq.^m Roiz f.^o de Minoel Roiz n.^{al} de Ucassaim
123 Sebastião Fern.^s f.^o de Salv.^o Fern.^s n.^{al} de Camorlim
124 Mathias de Sz.^s f.^o de Diogo de Sz.^s n.^{al} de Moirá
125 João Joaquim Peixoto f.^o Lino Peixoto n.^{al} de Chimbél
126 Luis Caetano de Andr.^s f.^o de Manoel de Andr.^s n.^{al} de Taleigão
127 Antonio M.^{al} Filho de Miguel Vás n.^{al} de Piedade
128 Joze Gonsalves F.^o de João Gonsalves n.^{al} de Goa Velha
129 Aleixo Afonso f.^o de Domingos Afonso n.^{al} de S.^{ta} Cruz
130 João Ribr.^o novo Christão n.^{al} de Corjeeem
131 Jacinto de Castro F.^o de Ignacio de Castro n.^{al} de Azossim
132 Simão Rebelo F.^o de Antonio Rebello n.^{al} Mandur
133 Caetano Pereira F.^o de Antonio Pr.^s n.^{al} de Mandur

- 134 Joaq.^m Lobo f.^o de Ant.^o de Sz.^a n.^{al} de Tivim
- 135 Vicente de Souza natural de Candolim
- 136 Ambrozio Marcelo f.^o de Manoel Marcelo n.^{al} de Carambolim
- 137 Pascoal Gonsalves F.^o de Raimundo Gonsalves n.^{al} de S. Lour.^{co}
- 138 Remedio Francisco F.^o de Theotonio de Azavedo n.^{al} de Pied.^c
- 139 Silvestre Rodrigues natural de Britona
- 140 Jozé Barreto f.^o de Christãovão (sic.) Barr.^{co} n.^{al} de Assolna
- 141 Caet.^o Furt.^o f.^o de Camilo Furt.^o n.^{al} de Verna da id.^a de 25 an.^s
- 142 Ant.^o Bap.^{ta} Roiz f.^o de Raimundo M.^{cl} Roiz n.^{al} de Deusua de 36 a.^s
- 143 Matheus Curumby f.^o de João n.^{al} de Verna de 28 an.^s
- 144 Fran.^{co} Fern.^s f.^o de João Fern.^s n.^{al} de Neura o grd.^a de 25 an.^s
- 145 Joaq.^m da Camara F.^o de Jozé da Camara n.^{al} de Margão de 19 an.^s
- 146 Cosme Damião F.^o de Damião Fern.^s n.^{al} de Candolim de 20 an.^s
- 147 Aleixo Carvalho F.^o de João Carvalho n.^{al} de Curtarim de 18 an.^s
- 148 Manano Goes F.^o de Pascoal Goes n.^{al} de Assolna de 20 an.^s
- 149 Joaq.^m Fernandes F.^o de Crasto n.^{al} de Assolna de 24 an.^s
- 150 Lazaro de Menezes F.^o de Mauricio de Menezes n.^{al} de Curtarim de 30 annos
- 151 Henrique Dias F.^o de Jozé Dias n.^{al} de Sangolda de 30 an.^s
- 152 Jacinto de Azavedo F.^o de Seb.^m de Azevedo n.^{al} de Chandor 25 an.^s
- 153 Domingos Campos F.^o de Mig.^l Campos n.^{al} de Benaulim de 40 a.^s
- 154 João Gracías F.^o de Mig.^l Gracías n.^{al} de R.^{ar} de 40 annos
- 155 Seb.^m da S.^a F.^o de João da S.^a n.^{al} de Verná de 43 an.^s
- 156 Antonio de Bragança F.^o de Matheus de Bragança natural de Mapuça de 36 an.^s
- 157 Custodio Gomes F.^o de Bras Gomes n.^{al} de Nachionla de 42 an.^s
- 158 Caetano Roiz f.^o de Aleixo Fern.^s n.^{al} de Serlim de 24 an.^s
- 159 Ant.^o Fern.^s f.^o de Mig.^l Fern.^s n.^{al} de Pied.^c de 40 annos
- 160 Francisco Cardino f.^o de Lour.^{co} Cardino n.^{al} de S. Lour.^{co} de 25 an.^s
- 161 Antonio Roiz f.^o de Mart.^o Roiz n.^{al} de Varca de 25 an.^s
- 162 Sebastião de Mello f.^o de Fran.^{co} de Mello n.^{al} de Moira de 43 an.^s
- 163 Jozé de Sz.^a f.^o de Domg.^{os} de Sz.^a n.^{al} de Mapuça de 24 an.^s
- 164 Salvador Fern.^s f.^o de Fr.^{co} Fern.^s n.^{al} de Raya de 25 annos
- 165 Dionizio Fer.^s João Fern.^s n.^{al} de Siolim de 30 an.^s
- 166 Luis Coelho F.^o de Caetano Coelho n.^{al} de Siolim de 21 an.^s
- 167 Jozé Fern.^s F.^o de Cosme Fer.^s n.^{al} de Pilerne de 21 an.^s
- 168 Domingos da Costa F.^o de Nicoláo da Costa n.^{al} de Siolim de 30 an.^s
- 169 Francisco da S.^a f.^o de Poalia S.^a n.^{al} de Dramapor de 30 an.^s
- 170 Caetano Fer.^s F.^o de Damião Fern.^s n.^{al} de Paliim de 33 an.^s
- 171 Miguel Saldanha F.^o de J.^o de Sald.^a n.^{al} de Parrá de 30 an.^s

- 172 João Fern.^s F.^o de Ant.^o Fern.^s n.^{al} de Colua de 27 an.^s
 - 173 Camilo Leitão F.^o de Ig.^{co} Leitão n.^{al} de Benaulim de Boan
 - 174 Constancio de Menezes F.^o de Simão de Menezes de Curtarim de 30 an.^s
 - 175 Agostinho Coutinho F.^o de P.^{lo} Cout.^o n.^{al} de Majorda de 45 an.^s
 - 176 Manoel da Cruz F.^o de Diogo Pereira n.^{al} de Majorda de 30 an.^s
 - 177 Bras da Cruz F.^o de Seb.^m da Cruz n.^{al} da Cuculim de 30 a.^s
 - 178 Vicente Curumbim F.^o de Outro n.^{al} de Quelossim de 30 an.^s
 - 179 João Martins F.^o de Caet.^o Martins n.^{al} de Chandor de 25 an.^s
 - 180 Francisco M.^{as} F.^o de Pedro Mascarenhas n.^{al} de Macarana de 25 an.^s
 - 181 Paulo Carneiro F.^o de Caet.^o Carneiro n.^{al} de Betalbatim de 26 an.^s
 - 182 Joaq.^m Castelo f.^o de Julião Castelo n.^{al} de Margão de 38 an.^s
 - 183 Salvador de Almd.^s F.^o de Lour.^{co} de Almd.^s n.^{al} de Assolná de 27 a.^s
 - 184 Paulo Antão F.^o de Ant.^o Antão n.^{al} de Chinchinim de 30 an.^s
 - 185 Ignacio Mascarenhas F.^o de Casimiro M.^{as} n.^{al} de Cucolim 30 an.^s
 - 186 Jozé Pereira F.^o de Bernardo Pr.^s n.^{al} de S.^{ta} Ignés de 38 a.^s
 - 187 Simão Fernandes F.^o de João Fer.^s n.^{al} de Revora de 25 an.^s
 - 188 Agostinho da Costa F.^o de Ant.^o Joaq.^m de Canacon de 42 an.^s
 - 189 Agostinho Peixoto F.^o de Salv.^{or} Peixoto n.^{al} de Aquem de 38 an.^s
 - 190 Paulo Curumbim f.^o de Caet.^o Curubim n.^{al} de Lautulim de 25 an.^s
 - 191 Francisco Gracias F.^o de Mathias Gracias n.^{al} de Saligão de 40 an.^s
 - 192 Noclao Roiz F.^o de Luis Roiz n.^{al} de Sernabatim de 40 annos
 - 193 João Dias f.^o de Estevão Dias natural de S.^{to} Estevão
 - 194 Henrique da Silveira f.^o de João de Silveira n.^{al} de S.^{to} Estevão
 - 195 Fr.^{co} Marques f.^o de Jozé Marques n.^{al} de S.^{to} Estevão
 - 196 Felipe Fern.^s f.^o de Ignacio Fer.^s n.^{al} de Neura
 - 197 Simão Affonço f.^o de M.^{al} Affonço n.^{al} de Aldona
 - 198 Jozé de Mendonça f.^o de Agostinho de Mend.^s de Anjilina
 - 199 Joaq.^m Lobo f.^o de João Lobo n.^{al} de Penha de França
 - 200 Jozé de Bragança f.^o de Jozé Mathias de Bragança n.^{al} de Majorda
- Secretr.^s do Est.^o a 11 de Mayo de 1811 — Diogo Vieira de Tovar e Albuquerque

Accuzando a recepção dos Officios do Leal Senado

Acuso recebidos os Officios que esse Leal Senado Me dirigio na presente monção comprehensivos desde N.^o 1.^o athe 16; passo a responder áquelles que exigem reposta. Nosso Senhor &c.^a Pangim em 24 de Abril de 1812 — Conde de Sarzedas.

Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Matco.

Acerca d'exame q' se procedêo nas contas do anno findo

Recebendo com o Officio desse Leal Senado N.º 1.º datado de 27 de Novembro de 1811 o Balanço da Receita, e Despeza, e mais contas da sua Administração do anno de 1810, forão ellas examinadas na forma da pratica, pelo Contador Geral da Junta da Real Fazenda, como consta do papel junto. Nosso Sen.º &ª. Pangim em 20 de Abril de 1812 — Conde de Sarzedas. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macão.

Em virtude da Ordem do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or} Conde de Sarzedas V^{re}y e Capitão General de Mar e Terra deste Estado de 8 de Abril do corrente, pela qual foy servido cometer-me o exame do Balanço da Receita e Despeza da Real Fazenda do Senado da Camara da Cidade de Macau do anno de 1810, e mais papeis a elle relativos para ser informado de todo o conteudo nelles, cumpro a comissão na forma seguinte:

Quanto a Receita

Mostra se importar em 316.353 taéis, e 740 caxas a saber — 16.298 tt.^º 796 Cx.^º pela existencia do anno findo no ultimo de Dezembro de 1809, 135.287 tt.^º 798 Cx.^º a conta de Capitães dados a juros ate o anno de 1799 a risco Maritimo depois do Real Perdão, isto he dez de o anno de 1800, até 1810; 88.488 tt.^º 396 Cx.^º pelo rendimento da Alfandega; 29 tt.^º 821 Cx.^º pelos Alugueres das Boticas da possuição da Real Fazenda; e 46.915 tt.^º 596 Cx.^º de varias Receitas e extraordinarias; a S.^{mo} 32.646 tt.^º 840 Cx.^º pagos pelo Governo Chinez por conta de 46 000, resto de 80.000 com que convencionou entrar no armamento de 6 Navios contra os Piratas do Imperio; 2.100 tt.^º pagos por Rafael Botado por conta de 4500 patacas porque comprou o Navio S. Miguel; 10183 tt.^º 40 Cx.^º cobrados do Dez.^{or} Miguel de Arriaga do emprestimo que se lhe fez para pagar aos primeiros recebidos; 1.091 tt.^º 40 Cx.^º cobrados de Raimundo Nicoláo Vieira do adiantamento que recebo á sua partida para o Rio de Janeiro, e da assistencia feita a sua familia, durante a sua viagem, 174 tt.^º 566 Cx.^º de rendimento dos comboys, que se derão aos mercadores Chinas para a conducção de suas fazendas de Macau para Cantão; 524 tt.^º 324 Cx.^º dos effectos vendidos dos Armazens Reaes; e 195 tt.^º 786 Cx.^º de varias condenações, repositoens, e cambios de moeda e outras miudezas.

Quanto a despeza

Mostra se importar em 310.829 tt.^º 633 Cx.^º pela maneira seguinte: 60.306 tt.^º 192 Cx.^º no pagamento de Congruas, ordenados, consignações e soldos da Folha Ecclesiastica, Justiça, Fazenda, Alfandega, Militar, Marinha, Hospital, Presidio, e Professores de Estudos; 18.395 tt.^º 170 1/2 Cx.^º na compra de effectos para se fornecerem os Armazens Reaes; 2.495 tt.^º 720 Cx.^º nas obras publicas de Forti-

ficação e Igrejas; 1.120 tt.* 462 1/2 Cx.* na remessa de effeitos que se remeterão á Goa; 91.167 tt.* 299 Cx.* no armamento do Navio Ulisses Inconquistavel S. Miguel e Indiano, do Brigue S. João Baptista, Princeza Carlota, Belizario e Pequim, da Palla Conceição, da Lorchá Leão Temível, e Atrevida, e de varias embarcações piquenas; 74 809 tt.* 440 Cx.* distribuidos a risco Maritimo; 3 467 tt.* 520 Cx.* na despeza ordinaria da Cidade, em que se achão confundidas algumas precizoens acordadas á Tropa, e outras de semelhante natureza, que devião ser incluídas nas despezas extraordinarias das Folhas Correspondentes na forma dos Reaes Methodos, para se distinguirem; e 59.067 tt.* 829 Cx.* nas despezas de Petrechos, Operarios, fretes de effeitos transportados de Goa, e de Manila, e outros objectos semelhantes, que respeitão ao provimento dos Armazens, que deverão ter sido clacificados na Folha Competente; concludo-se de todo o referido ter existido no Cofre 5.524 tt.* 107 Cx.*

Quanto a Rellação dos Devedores

Mostra se finalmente ficarem por arrecadas (sic.) 117.861 tt.* 700 Cx.* liquidos de 8.868 tt.* 640 Cx.* que Sua Alteza Real o Augusto Principe Regente Nosso Senhor se dignou perdoar ao cazal defunto Manoel Homem de Carvalho; 514 tt.* 500 Cx.*, que deve João José dos Reis, e se julgão perdidos; e de 38.200 tt.* que se perderão no Navio Ouvidor tomado pelos Francezes, e no Navio São Simão Naufragado nos Mares de China no anno de 1809, que tudo faz a soma de 47 583 tt.* 140 Cx.*, que a Fazenda Real exprimentou de dano ate o fim do mencionado anno de 1810. — Caetano Francisco Pereira a fez em Goa a 11 de Abril de 1812. Do Cont.^{or} G.^o da Junta da R.^l Faz.^{da}, Joze Filipe Per.^o

Sobre as Encomendas p.* a Capital

Ficão receiptados na Real Fazenda do Estado as encomendas, que esse Leal Senado remeteo, constantes da Lista, que acompanhou o Officio N.º 2.º de 4 de Dezembro de 1811, e pelas Listas juntas mandará esse mesmo Leal Senado proceder ás encomendas, que ellas mencionão, tanto para fornecimento da Botica do Hospital Real, como do mesmo Hospital, e Arsenal. Fico certo, que na primeira occasião serão remetidas a Goa, tanto estas que agora se encomendão, como as que esse Leal Senado diz que agora não poderão vir, por não terem chegado de Cantão. A louça que se pede para o Hospital Real Militar deverá ser irram da amostra que remeto, e vai entregue a Antonio Fernandes da Silva Capitão deste Navio de Viagem; remeto incluzo o Conhecimento do Breo que esse Leal Senado remeteo. Nosso Senhor &c.^a. Pangim em 24 de Abril de 1812 — Conde de Sarzedas. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macao.

**Relação dos Efeitos que se fazem precisos virem da Cidade de Macau p.^a
os Reaes Armazens do Arsenal R.^l desta Capital**

Duzentas, e cincoenta resmas de papel de escrever o mais bem encorpado e de oitenta cadernos por cada resmas:

Duas pessas de Taby da primeira sorte da cor grana, e ouro p.^a ornam.^{tas}

Oito pessas de Damasco encarnado por outro nome da cor grana todas da primeira sorte

Doze ditas de lustrim encarnado por outro nome da cor grana todas da primeira sorte

Seis ditas de lustrim preto da primeira sorte

Seis ditas de cabaya branca p.^a forros

Quatro ditas de lustrim verde

Doze cates de retroz grana

Doze ditas de retroz roxo

Dous ditas de seda preta

Quatro ditas de seda grana

Doze maons de oleo de pau

Quatro candins de Breo de China

Quatro quintaes de Tutanaga

Quatro arrateis de flor de Anil

Quatro arrateis Nalar

Vinte e quatro vergontas de Pinho azeite de trinta e quatrinta (sic.) pes de cumprido, e de oito e dez polegadas de diametro.

Tezouraria dos Materiaes e Petrechos de Guerra do Real Arsenal de Goa a 21 de Abril de 1812 — Joaq.^m M.^{el} Per.^a, Escrivão.

**Relação dos Generos precisos da Cidade de Macao para o provimento
da Administração do Hosp.^l R.^l Militar da Cidade de Goa
do anno de 1813**

Açucar pó oitenta fardos

Pratos serpentes de Chincheo seiscentos

Porcelanas na formad.^a (sic.)

Papel de escrever seis resmas

Sagu doze arrobas

Hosp.^{el} R.^l Militar a 21 de Abril de 1812 — Antonio Gomes da Costa, Sarg.^{to}
Mor, Adm.^{te}, Feliciano Joze Ramalho.

Relação dos Medicamentos e mais generos que se fazem precisos da Cidade de Macao para o fornecimento da Botica do Hospital Militar

Assucar pó oitenta arrobas
Aniz estrelado oito arrateis
Azougue vivo dezeseis arrateis
Canfora dezeseis arrateis
Papel de Escrever oito resmas
Dito pagode quatro fardos
Dito vento tres ditos
Ruibarbo huma arroba

Botica do Hospital Militar 6 de Abril de 1812 — Joze Agost.^o dos Rem.^{os}, Escrivão, D.^r Antonio Joze de Mir.^{da} Almd.^a, Bernardo Joze Peixoto, M.^e Boticario

A. f. 10 do livro da Receita do Tesoureiro dos Matr.^{os} e Petrechos de Guerra Jose Malaquias de Souza ficou carregados em Receita na adição n.^o 9 quarenta hum quintaes tres arrobas e tres arrateis de breo de China a cento e vinte X.^s o candil que entregou Antonio Fernandes da Silva Cap.^m do Barco da Viagem da Cidade de Macão da presente Monção remetido pelo Senado da mesma Cidade para aprovizão dos Reaes Armazens e da d.^a Receita se extrahirão tres conhecimento em forma p.^a a desobriga do dito Cap.^m por Ordem do Int.^o de Mar.^a e Arm.^a Reaes que hum cumprido outros não terão vigor. Tesour.^a dos Matr.^{os} e Petr.^{os} de Guerra do Real Arcenal de Goa 14 de Abril de 1812 — Luis Caetano dos Reys.

Aprovando a regulação da taxa do pagamento das passagens dos Officiaes

Approvo a Veriação que esse Leal Senado tomou em 17 de Agosto de 1811 sobre se regular para o futuro o pagamento das Passagens, e Comedorias dos Officiaes, que vão d'esta Capital, e que poz na Minha Presença, com seu Officio n.^o 3 de 4 de Dezembro do mesmo ano. Nosso Senhor &c.^a. Pangim em 24 de Abril de 1812 — Conde de Sarzedas, P.^a o Leal Senado da Camara da Cid.^e de Macao.

Ficando sciente de ter o Leal Senado feito sahir o navio de Timor na monção competente

Fico certo ter esse Leal Senado expedido o Navio de Vias para Timor na competente monção, e novamente lhe recomendo a consecutiva expedição do mesmo navio, na conformidade do que anteriormente se lhe acha determinado, pois assim hé necessariamente preciso, para bem do Real Serviço do Principe Regente Nosso Senhor. Nosso S.^e &c.^a. Pangim em 24 de Abril de 1812 — Conde de Sarzedas. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macao.

**Sobre a correspondencia q' houve com o Ex.^{ma} Bispo p.^a aquartelar
o B.^m em S. Paulo: approvando a deliberação de accomodar aos
Off.^{es} com a 4.^a parte dos seus soldos & &**

O Officio desse Leal Senado N.^o 9.^o de 4 de Dezembro do anno passado, que chegou á Minha Presença munida dos Documentos, que o acompanhão, Me teria deliberado a dar já alguma Providencia, sobre o objecto que elle menciona, huma vez que Eu não observasse pelo mesmo Officio, q' sendo a acomodação das Tropas huma couza de toda a necessidade, alem de ter sido determinada por Ordens Superiores, esse Leal Senado aqueceo a não verificar o seu primeiro Plano sobre o Collegio de S. Paulo, e tomou outro expediente donde colijo Eu, que presentemente se acha cessada a urgente, e instante necessidade de se proceder immediatamente á aquartelamento, e que esse Senado sentio, e considerou como de algum pezo a repugnancia, que achou da parte do R.^{do} Bispo dessa Dioceze relativamente a empregar para aquelle destino aquella parte do Collegio mencionado, que se tinha julgado necessario por esse Leal Senado. Aprovo a deliberação desse Leal Senado, que Me remeteo com seu Officio N.^o 10 sobre o comodo interino para o dito Aquartelamento, e a maneira de contribuir aos Officiaes com o que se assentou ser necessario, para suprir a actual falta de Quartel: isto porem interinamente enquanto se não ordenar positivamente, ou a applicação do referido Collegio para Quartel, ou outro arbitrio que seja util. Nosso S.^r &.^a Pangim em 24 de Abril de 1812 — Conde de Sarzedas. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macao.

**Sobre a licença q' se dêo a Manoel Homem p.^a ter hú Caza de
Leilão; e q' não devia o Senado conceder sem.^e licença p.^a não
ser da sua competencia**

Considero bastante util a essa Colonia a creação de huma Caza de Leilão, como Me representa esse Leal Senado no seu Officio N.^o 14, e portanto concedo a Manoel Homem de Carvalho a licença, que pede, para poder estabelecer a mencionada caza; como porem ella jámais deve ser dirigida por arbitrios particulares, e como taes alteraveis pois que os interesses da mesma Caza, e por conseguinte sido publico exige que ella tenha toda a necessaria estabelidade, e credito, he necessario, que ella seja fundada debaixo de principios certos, infalveis, e taes, que por isso mereça o conceito dos nascionaes, e dos estrangeiros. Para este fim dirijo Officios ao Governador d'essa Cidade, e ao Conselheiro Ouvidor de Macao, para que conferindo juntamente com o referido Manoel Homem de Carvalho, e com mais alguns negociantes dos mais acreditados d'essa Praça formalizem hum regulamento, que deva servir para o estabelecimento, e seguimento daquella caza, o qual deve ser annalogo em tudo quanto ser para as cazas daquela natureza, que se achão estabelecidas nos

domínios de S. A. Real, o Príncipe Regente Nosso Senhor, e com o sistema das suas providentes leys e as Praças das naçoens civilizadas: Podendo se comtudo alterar n'aquilo, que parecer necessario, tendo em vista a natureza do commercio de Macao, e as circumstancias particulares, que possam occorrer, tanto da parte dos seus negociantes, como dos estrangeiros: feito o que, logo d'ella se ficará usando até merecer a Minha Approvação.

Esse Leal Senado na qualidade de Senado da Camara de Macao, tem a jurisdicção que compete ás mais Camaras dos Domínios de S. A. Real, e demais acha-se por Ordens Reaes encarregado d'Administração da Fazenda Real de tratar os Negocios Cínicos, e portanto não posso entender como esse mesmo Leal Senado se considerou autorizado a conceder licença, para haver huma Caza de Leilão Publico, que he hum objecto todo commercial, havendo ahi authoridade a quem competia conceder esta licença interina athe obter a Minha: sendo comtudo muito justo, que esse Leal Senado tivesse sido ouvido, mas não que elle decidisse. Nosso Senhor &c. Pangim em 24 de Abril de 1812 — Conde de Sarzedas. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macao.

**Acerca da extinção dos Piratas chinas, e dos motivos q' houverão
p.^a q' não aproveitassem da restauração dos perdidos Previlégios
da Cidade**

Em Officio N.^o 2.^o da Monção passada Disse Eu, que era digno de louvor para esse Senado o feliz, e rapido exito da real extinção dos Piratas, mas que essa Governança se não tinha sabido aproveitar dos momentos que ella lhe offercia. Concorde agora o mesmo Leal Senado no seu Officio N.^o 15 na conveniencia dos momentos perdidos, apontados por Mim, para os tornar em beneficio d'essa Cidade, mas se desculpa, dizendo, que obrara passivamente e que não podia dar remedio pelo terrorismo, em que se achavão os seus vogaes subalternos, e muito mais subsistindo a principal parte da Governança no seu Presidente a quem não deviam ter escapado tão vantajozos passos; sobre o que só tendo que notar, que os vogaes desse Leal Senado tem cada hum seu voto, e que á pluralidade d'estes he q' se devem decidir taes materias, e que ainda resta a cada hum dos Membros dar o seu parecer por escrito p.^a ficar livre de toda a responsabilidade. Hé certo que o Gov.^o como Presidente deve propor os negocios, e lembrar primeiro q' todos o que melhor for a beneficio do Real Serviço, mas isso mesmo vejo Eu que o Governador então Presidente praticou na 6.^a Reflexão feita em Senado sobre o complemento dos artigos da convenção, em que já prevenia os meios, que se devião empregar para tornar effectivo o Artigo 6.^o della, e que quando se tratou da entrega dos Piratas em Hiansang elle autorizara para aquelle fim o Dez.^o Miguel de Arriaga, além do que, elle



lembrou em Carta de 19 de Junho de 1810 a esse Leal Senado, que o seu principal dever era obter dos chins a consecução do interessante Artigo 6.º, e muito mais á vista das duas Reflexões feitas por elle no fim da Sessão de 23 de Junho de 1810 devia portanto esse Leal Senado ter encarregado plenamente aquelle habil Ministro d'aquella commissão que era a principal de que o devera incumbir: não obstante o terrorismo de que se Me fala neste Officio, o qual sendo por Mim assaz conhecido, e os mais motivos que occorrerão, considero desnecessaria a averiguação de que se Me fala, e que de nada serve agora em hum negocio já passado como Me diz esse Leal Senado, sem entrar em discussões, que no tempo prezente de nada servem, na intelligencia que Eu estou certo de que concorreo o mesmo Leal Senado para coadjuvar aquella expedição; e quando Eu a julgasse precisa, parece seria mais proprio fosse feita pelo Conselheiro Ouvidor d'essa Cidade, porque elle melhor poderia ajuntar á regular averiguação huma propria, e exacta informação, huma vez que n'aquella occasião se achava em Macao, e passarão muitos dos negocios tendentes á este respeito pela sua mão.

No Meu Officio N.º 2.º do anno passado já ordenei a esse Leal Senado fizesse inaugurar o Monumento Lapidio de que elle agora novamente Me fala. N. S.ª &ª. Pangim em 26 de Abril de 1812 — Conde de Sarzedas. Para o Senado da Camara da Cidade de Macao.

**Remettendo o acordão que continha a decizão da Rel.^{ma} do Estado
sobre os Provim.^{tos} do Dez.^{or} Peixoto**

Remeto a esse Leal Senado por Copia o Acordão proferido na Relação do Estado sobre os Provimentos, que deo o Ouvidor, que foi dessa Cidade João Baptista de Guimaraens Peixoto: e esse Senado devers receber pelo seu Procurador nesta Capital o mesmo Acordão, extrahido do Processo na forma devida, pois consta ter-se já extrahido, para ser remetido. Nosso Senhor &ª. Pangim em 24 de Abril de 1812 — Conde de Sarzedas. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macao.

Dizem por seo Procurador os Viriadores do Sennado da Camara da Cidade de Macao, q' elles necessitam a Copia do Acordão proferido nos autos do Instrom.^{to} de Agravo sobre os provim.^{tos}, que deo o Dez.^{or} Ouvidor, e Corregedor da d.ª Cidade de Macao por V. Ex.^{sa} — P. a V. S.ª S.^{or} Dez.^{or} Procurador da Coroa, e Faz.^{da}, e Juiz Rellator do d.º agravo seja sr.º md.^{re} ao Escr.^{to} dar Copia do d.º Acordão por Certidão E. R. Mr.^{ce}

Narcizo Joze Baptista Escrivão dos Agravos da Relação deste Estado p.ª S. A. R. q' Deos Guarde &ª. Certifico que nos autos de Agravo de Instromento interposto pelo Senado da Camara da Cidade de Macao dos Provimentos dados pelo Dezembargador Ouvidor, e Corregedor da mesma Cidade, que por traslado fica autuado no meo Cartorio, sendo remetido o proprio para dita Cidade de Macao,

se acha o Accordão proferido no Supremo Tribunal da Relação deste Estado, cuja Copia hé requerida pela petição retro, e hé do theor seguinte.

Acordão os do Dezembargo &.^a M^{en}os bem provido foi pelo Dezembargador Ouvidor da Cidade de Macao de que se aggrava, numeros hum, dois, tres, quatro, sinco, seis, sete, onze, e quatorze, pois que vistos os autos por elles se mostra que excedeo os limites de sua jurisdicção pelo que pertence á aquelles Provimentos como se prova na primeira Tenção: com declaração porem que pello que pertence ao Provimento Sexto apesar de se julgar que fez aggravo, não se poderá daqui entender, que poderão ser vogaes no Senado, Parentes contra o disposto na ordenação L.^o 1.^o tit. 67 § 1.^o e Decreto de 23 de Julho de 1698, e mais Disposições do Direito; pois se deve entender feito aggravo no resto do Provimento, e não nas palavras — *Proveo*, que nunca mais sirvão no Senado (Como ate agora) Parentes, devendo a este respeito regularem as Regias Disposições — Emquanto ao Provimento numero dous Suposto que se julgou, não fez aggravo no fundamento de ser da Autoridade dos Corregedores, prescrever ordens aos seus inferiores sobre a boa economia da Justiça, e que se devem executar enquanto durar o officio de corregedor, não sendo contrarias as Leis, e Direito, nem por isso se deve entender que a palavra Cajão seja termo indecente, não signifique nada, e indecorozo, antes pelo contrario hé termo muito uzual, e facultativo; portanto vistos os autos mandão que revogue o dito Juiz os ditos Provimentos, e enquanto aos outros subsistão por serem dados sobre objectos que são da sua competencia, sem que por isso se possa entender que o Senado Agravante tenha querido representar a Sagrada Pessoa do dito Senhor, pois elle só representa o Governo municipal da Cidade de Macao: nem delapidado a Real Fazenda com custas. Goa vinte, e nove de Março de mil oitocentos e onze. — Doutor Tovar, Navarro. Sem Tenção do Dezembargador Felis Manoel da Silva Machado. O qual Accordão vai aqui copeado bem, fielmente do que se acha no dito traslado, a que me reporto. Goa quatorze de Abril de 1812 — Narcizo J.^o P.^o

Remettendo as Pautas dos novos Senadores dos annos de 1813 á 1815

Remeto a esse Leal Senado as Pautas inclusas dos Officiaes que nelle hão de servir nos Annos de 1813, 1814, e 1815, para as guardarem no seu Arquivo, e esse abrirem em tempo competente na forma do costume, Nosso S.^o &.^a Pangim em 27 de Abril de 1812. — Conde de Sarzedas. Para o Leal Senado da Cidade de Macao.

Sobre a remessa dos Degredados p.^a Timor

A bordo do Navio de Vias vão embarcados os degredados declarados na Relação inclusa assignada pelo Dezembargador Secretario do Estado destinados para essa Cidade; e para Timor, e a estes assistirá esse Leal Senado com o necessario para seu

sustento durante a sua demora nessa Cidade, e até a chegada delles áquellas Ilhas na forma da pratica, mandando pagar ao Capitão do mesmo Navio a passagem de hum, e outros segundo o estabelecimento. Nosso Senhor &c.^a Pangim 28 Abril de 1812 — Conde de Sarzedas. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macao.

Relação dos Degradados remetidos para a Cidade de Macao, e Timor pelo Navio de viagem Angelica

Para Macao

1 — Aleixo Constancio de Carvalho n.^{al} de Guerdolim

Para Timor

1 — Nicoláo da Costa n.^{al} de Navelim de Salsete

2 — Lourenço da Costa n.^{al} de Palle de Sals.*

3 — Andre Gomes n.^{al} de Canaca de Sals.*

4 — Vicente Fernandes Lobo n.^{al} d'Aldea Cugirá das Ilhas de Goa.

5 — Naranca Saunto Tulo p.^r outro nome Naranca Pol n.^{al} de Bicholim soltr.^o f.^o de Santú Pol

6 — Rama Salaicar f.^o de Gumba Salaicar n.^{al} de Usgão

7 — Laccimena Naique f.^o de Diu Naique n.^{al} de Ambexi

8 — Sidogi Filho de Pindagi Natural de Bicholim

Secretaria do Est.^o em 28 de Abrir de 1812 — Diogo Vicira de Tovar, e Albuquerque'

Sobre o exame a que se procedeo nas contas do anno findo de 1811

Com o Officio n.^o 1.^o desse Leal Senado recebi o Balanço da Receita e Despeza, e mais contas da Sua Administração do anno de 1811, as quaes sendo examinadas pelo Contador da Junta da Real Fazenda desta Capital, elle Me offereçe as reflexoens que remeto incluzas, Determinando a esse Leal Senado, que nas contas seguintes faça obviar as incoherencias da sua escripturação notadas pelo dito Contador Geral. Nosso S.^r &c.^a Goa em 6 de Mayo de 1813 — Conde de Sarzedas. P.^a o Leal Senado da Cidade de Macau.

Em virtude da Ordem do Ill.^{mo} Senhor Conde de Sarzedas, VRey, e Capitão General de Mar, e Terra deste Estado, de 31 de Março do corrente, pela qual foi servido cometer lhe o Exame do Balanço da Receita, e Despeza da Real Fazenda do Senado da Camara da Leal Cidade de Macau do anno de 1811, e dos mais papéis a elle relativos, para ser informado de todo o contheudo nelles, acho.

Quanto á Receita

Que montou a sua importancia a 286.146 taéis, 89 caixas; a s.^{ta} 5.908 tt.^s 632 Cx.^s, pelo que ficou existindo no Cofre do anno precedente de 1810; 300 tt.^s dos Capitães dados á juros ate o anno de 1799; — 76.321 tt.^s, e 400 Cx.^s dos Capitães dados á risco dezde o anno de 1809 ate 1811 á 20, 25 por cento; 17.585 tt.^s do premio do risco vencido, — 63.242 tt.^s, e 394 Caixas do rendimento da Alfandega; 50 tt.^s, e 250 Cx.^s do alugueres das cazas da possuição do Senado; e 122.737 tt.^s, e 913 C.^s de varias receitas extraordinarias, que consistem em 1173 tt.^s e 120 Caixas pagos por Rafael Botado pelo resto de 4.500 patacas, p.^a que comprou o Navio S. Miguel; 1.465 tt.^s e 49 Cx.^s produzidos da venda de varios effeitos, que forão pertencentes á alguns vazos de Guerra; 99 853 tt.^s, e 439 Cx.^s arrecadados de diversos empréstimos, que se fizerão da Caixa Real; 29.970 tt.^s 956 Cx.^s arrecadados — tbm de alguns Mutuarios, á quem o Senado acreditou com Letras pagas á Januario Agostinho de Almeida, e Manoel Per ^a; 8 tt.^s, e 30 Caixas de huma restituição, e 267 tt.^s 319 Cx.^s repostos pelo Tezoureiro do Senado, por cenceamento (sic.) de suas contas.

Quanto á Despesa.

Que importou 292.048 tt.^s e 582 1/2 Cx.^s, a s.^{ta} 59.730 tt.^s — 564 1/2 Cx.^s no pagamento de Congruas, Ordenados, Soldos, e Consignaçoens pela Folha Ecclesiastica, da Justiça, Fazenda, Alfandega, Militar, Prezidio, Hospital, Professores de Estudos, e das obras publicas, respectivas ás mesma Folhas, e 232.318 tt.^s, e 18 Cx.^s no das despesas extraordinarias; á s.^{ta} 1.618 tt.^s, e 758 Cx.^s despendidos no resto de Soldadas da Mestrança, e Equipagem do Navio Ulixis, S. Miguel, e Inconquistavel, do Brigue Carlota, e da Larcha Leão; 67.602 tt.^s, e 43 Cx.^s despendidos na expedição do Navio Ulixis para a America por 5 adiçoens, a 1.^a de 2.871 tt.^s, e 151 Cx.^s pagos á Antonio Lourenço Barreto de huma letra sacada no Rio de Janeiro pelo sobrecarga do dito Navio para o suprimimento das despesas, que ali forão obrigados a fazer com elle; a 2.^a de 1.891 tt.^s, e 136 Cx.^s pagos ao mesmo Barreto de outra letra sacada pelos mesmos sobrecargas pela importancia do seguro, que mandarão fazer do mesmo Navio na Praça de Londres; a 3.^a de 1.002 tt.^s 956 Cx.^s pagos ao Capitão do Navio Carolina, pela passagem do Deputado Antonio de Oliveira Matos do Rio de Janeiro para a Cidade de Macau; 40.000 tt.^s pagos á Manoel Pereira por conta de 74.155 tt.^s e 446 Cx.^s importancia da carga, e costeamto do sobredito Navio Ulixis para a Negociação da Bahia, e a 5.^a de 21.836 tt.^s, e 800 Cx.^s pagos ao mesmo Pereira pelo seguro, que mandou fazer do mesmo Navio, e carga em Bengala para sahir a navegar, sobre o Capital de

150.000 patacas: 20.182 tt.^s e 66 Cx.^s pagos á ordem do concelho Miguel de Arriaga por conta dos empréstimos, que fez ao Real Cofre; 7.495 tt.^s, e 930 Cx.^s pagos a Francisco Jose de Pavia pelo resto de 12.000 patacas, que se lhe devia com seus juros vencidos; 30.360 tt.^s, e 47 Cx.^s pagos á Januario Agostinho de Almeida pelo Credito, com que abonou ao Senado para a compra do Anfião em Calcuta, receitados ao mesmo Real Cofre na importancia de 29.970 tt.^s, e 956 Cx.^s; 727 tt.^s, e 360 Cx.^s por mil patacas emprestados ao Governador de Timor Vitorino Freire da Cunha Gusmão por ordem do Governo do Estado; 1.680 tt.^s pagos á Januario Agostinho de Almeida por conta de 6.720 tt.^s, que por ordem do mesmo Governo se lhe mandou devolver por acrescimo dos Dereitos do Anfião, que pagou em 1809; 5.544 tt.^s, e 990. Cx.^s despendidos na passagem dos degredados para Timor, dos officiaes, e reclutas, que se remeterão á mesma Cidade, e dos que se recolherão á esta; 95.090 tt.^s, e 560 Cx.^s dados á risco sobre diversos Navios; 2.016 tt.^s, e 264 Cx.^s despendidos nos gastos ordinarios da Cidade, concludo se de todo o referido ter existido no Cofre por fim do dito anno de 1811; 4. 098 tt.^s e 506 1/2 caixas.

Nota-se que a Escrituração da dita Folha extraordinaria traz muita incoherencia por conter adçoens que respeitão á Extraordinaria especifica de cada huma das Folhas, assim como á Folha Militar o pagamento dos alugueres das Cazas, em que assistem o Coronel, e outros officiaes do Batalhão do Principe Regente, o dos soldos dos officiaes, que forão servir nas Ilhas de Solor e Timor, e de outras semelhantes despesas puramente Militares; á Folha da Alfandega o dos Guardas supernumerarios, que assistirão á descarga dos Navios; á Folha Ecclesiastica o da consignação da obra pia ás Filhas do defunto Coronel Felizardo Joze de Mendonça, e assim todos os mais pagamentos, que devem ser classificados distinctamente debaixo da Extraordinaria Geral, vindo a ser somente Extraordinaria propriamente dita, todas aquellas adçoens que não acomodão nenhuma das Folhas respectivas.

Quanto á Rellação das Dividas

Que importa em 130.096 tt.^s, e 596 Cx.^s liquidos de 4.959 tt.^s, e 264 Cx.^s, que se perderão no Navio Indiano, navegando de Macau para Pulpinag, tendo sido p.^r outra parte muito frôxa a arrecadação do resto das Capitães, que se derão á risco no anno de 1803, 1807, 1809, e 1810, por se deverem ainda 18.180 tacs, e 548 Caixas. Goa a 6 de Abril de 1813 — Joze Felipe Per.^a

Ácerca da venda do Navio Ulisses, e do Brigue Carlota &. &. &.

Pelo Officio desse Real Senado n.º 2 de 16 de Dezembro de 1812 se Me participa terem-se vendido em hasta publica o navio Ulisses, e o Brigue Princeza Carlota pelos motivos de não haver destino que se lhes dar, e dever-se fazer despesa com elles para se não arruinarem.

Em occorrença desta natureza deverá esse Leal Senado, quando pela demora se não expuzer a grande prejuizo, obter primeiro deste Superior Governo a necessaria licença, e jámais proceder a semelhantes vendas, sem que primeiro tenha mandado fazer por pessoas da profição, e inteligentes, hum Inventario de tudo quanto pertence á Embarcação, que se propuzer a vender com exacta avaliação de tudo o que nelle se comprehender. N. S.^{re} &.^a. Goa em 7 de Mayo de 1813 — Conde de Sarzedas. P.^a o Leal Senado da Cidade de Macau.

Remettendo a Pauta dos Navios p.^a as viagens de Timor, e Goa desde 1814 athe 1817

Aprovo a troca que esse Leal Senado authorizou a respeito das Embarcaçoens destinadas na prezente monção para as Viagens desta Capital, e de Timor, de que esse mesmo Leal Senado Me dá parte no seu officio n.^o 3, comtudo estas trocas jámais serão permitidas com outros navios q' não estejam na Pauta; e em resposta ao do n.^o 4.^o remeto a Pauta para as Embarcaçoens destinadas para os proximos annos para as Viagens de Timor e Goa. Nosso Senhor &.^a. Goa em 8 de Mayo de 1813 — Conde de Sarzedas. P.^a o Leal Senado da Cidade de Macau.

Pauta dos Navios destinados para a Viagem das Ilhas de Solor e Timor

Annos	Navios	Senhorios	Picos
1814	Navio Luz	Manoel Pereira	12.000
1815	Navio Luconia	Antonio Joze de Vasconcelos	8.000
1816	Navio Angelica	João de Deos de Castro	6.500
1817	Pala N. S. ^{za} da Conceição	Bernardo Gomes de Lemos	6.500

Goa em 5 de Mayo de 1813.

Sobre a recepção das Encomendas

Forão entregues nos Armazens da Real Fazenda as Encomendas que remeteu esse Leal Senado em o Navio de Viagem Angelica desta monção constantes do conhecimento que acompanha este Officio; e pela Relação que juntamente se remete, verá o mesmo Leal Senado quaes são as encomendas que se requerem para vierem na monção proxima, cuja remessa lhe recomendo como necessaria. Nosso S.^{re} &.^a. Goa em 9 de Maio de 1813 — Conde de Sarzedas. P.^a o Leal Senado da Cidade de Macao.

A f. 7 N. 15 do Livro da Receita do Tezoureiro dos Matr.^{es} e Petrechos de Guerra Joze Malaquias de Souza ficou carregados vinte nove quintaes duas arrobas e oito arr.^{es} de Breo da China por cento e doze Patacas e meya e Cento dezasete resmas

de Papel da China por cento setenta e quatro Patacas que tudo entregou Pedro Candido dos Santos Vital Cap.^m do Navio de Viagem Angelica da Cidade de Macao da prezente monção remetidos pelo Senado da d.^a para a provizão dos R.^s Armazens e da d.^a Receita se extrahirão tres conhecimentos em forma por tres vias para bem das contas do d.^o Cap.^m por ordem do Intend.^o da Mar.^a e Armazens R.^s que hum cumprido outro não terão vigor. Tezouraria dos Matr.^{es} e Petrechos de Guerra do R.^l Ars.^l de Goa a 22 de Abril de 1813 — Joaq.^m M.^{el} Per.^a, Escrivão, J.^c Mallaq.^s de Sz.^s

A f. 12 do L.^o de Entrada, e Sahida dos Medicamentos, e mais Generos da Botica do Hosp.^{al} Militar do M.^e e Thezoureiro Joaquim Xavier de Barros lhe ficão carregados em receita ruiharbo trinta hum arrateis p' dezoito patacas, e setenta cinco avos, anis estrelado oito arrateis em hum caxote p' huma pataca, azougue quinze arr.^s p' dezoito patacas, papel pagode quatro fardos p' quatorze patacas, dito vinte doze mil folhas em tres fardos p' dezanove patacas, e sincoenta avos; que recebeo de Pedro Candido dos Santos Vital Comandante da Nao denominada Angelica, vindos p.^a o fornecimento da Botica do d.^o Hosp.^{al} e da d.^a receita se passou este conhecim.^{to} em forma p.^a a conta do d.^o Com.^e por Ordem da Junta da Faz.^a R.^l p' mim Esc.^m e assignado pello d.^o Thezr.^o, e se passou tres deste theor, hum cumprido, outros não terão effeito. Hosp.^{al} Militar a 10 de Abril de 1813. Jozé Agost.^o dos Rem.^{os}, Joaq.^m X.^{er} de Barros, Escrivão.

As f. 2 N.^o 6 do Livro da Receita e Despesa dos Genetos do anno corrente do Tezoureiro do Hospital Real Militar Ignacio Caetano de Senna ficão lhe receitados cento quarenta e sete arrobas e dez arr.^s e meio de Açucar pó produzidos de trinta e cinco Picos por trezentas oitenta e cinco Patacas; e quatrocentos Pratos Chincheos por trinta Patacas; e trezentas noventa e oito Porçulanas da copia de quatrocentas por trinta Patacas que recebeo de Pedro Candido dos Santos Vital Capitão do Navio por nome Angelica da viagem de Macao para o gasto dos doentes por ordem da Junta da Fazenda R.^l, de que se extrahio este conhecimento em forma por tres vias para hum só ter vigor. Hospital Real Militar a 10 de Abril de 1813 — Gomes, Feliciano Jozé Ramalho, Inacio Caet.^o de Souza.

Relação dos Effeitos que se fazem precisos virem da Cidade de Macao para os Reaes Armazens do Ars.^l R.^l desta Capital

Cento e sincoenta resmas do papel de escrever o mais bem emcorpados e de oitenta cadernos por cada hum.

Oito pegas de damasco encarnado por outro nome da cor grana todas da primeira sorte.

Doze dittas de lustrim encarnado por outro nome da cor grana todas da primeira sorte.

Seis ditas de lustrim preto da primeira sorte

Seis ditas de cabaya branca para forros

Quatro dittas de lustrim verde

Doze Cathis de retroz grana

Doze dittos de retroz rouxo

Doze dittos da seida fina da cor rouxa

Dous dittos de seida pretta

Quatro d.^{as} de seida grossa

Doze maons de oleo de pao

Quatro candins de breo da China

Quatro quintaes de tatanaga

Quatro arrateis de flor de anil

Quatro arr.^s de Na Lar

Vinte e quatro vergontas de pinho azcete de trinta e quarenta pes de comprido, e de oito, dez, polog.^s de diametro. Tezouraria dos Materiaes e Petrechos de Guerra do R.^l Ars.^l de Goa 4 de Mayo de 1813 — Joaq.^{to} M.^{el} Per.^s, Escrivão.

Relação dos Generos necessarios da Cidade de Macao para o provimento do Hospital Real Militar no anno de 1814

Dez fardos de açúcar pó da 1.^a sorte

Setenta dittos de d.^o de 2.^a sorte

Dez arrobas de sagu

Oito resmas de bom papel de escrever

Hospital Real Militar a 30 de Abril de 1813 — Ant.^o Gomes da Costa, Sargt.^o Mor, Adm.^{or}, Feliciano Joze Ramalho

Rellação dos Medicam.^{tos}, e mais Generos que se fazem precizos da Cid.^e de Macao para o fornecim.^{to} da Botica do Hospital Militar de Goa

Açucar po oitenta arrobas

Canfora dezaseis arrateis

Papel branco de escrever oito resmas

Dito pagodé quatro fardos

Ruibarbo bom dezaseis arrateis

Hosp.^{al} Militar a 3 de Abril de 1813 — Joze Agost.^o dos Rmd.^{os}, Escrivão, Bernardo Joze Peixoto, M.^e da Botica

Participando do Falecimento do S^ñr Infante da Espanha D. Pedro Carlos

Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor Foi servido mandar Me participar que a 26 do mez de Maio do anno proximo passado de 1812, pelas 6 horas e 37 minutos da tarde Foi Deos servido chamar á Sua Santa Gloria o Serenissimo Senhor Infante de Hespanha D. Pedro Carlos de huma apressada doenca, com todos os sinaes de verdadeiro catholico, em tudo conformes ás suas Reaes virtudes, e que o mesmo Augusto Principe Regente Nosso Senhor fora outrosim servido rezolver, que naquella corte se tomasse luto por tempo de seis mezes na forma da pragmatica de 24 de Maio de 1749, tres mezes rigoroso, que deve ser de fumo no braço, e na Espada, e tres mezes aliviado, somente com o fumo no braço: O que participo a esse Leal Senado para sua intelligencia. Nosso S.^r &.^a. Goa em 28 de Abril de 1813 — Conde de Sarzedas. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macao.

Participando do Nascimento de hum Infante filho do d.^o S^ñr

Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor por Carta Regia datada de 4 de Novembro de 1811, se dignou participar-Me, que foi Deos servido abençoar os despozorios da Serenissima Senhora Princeza D. Maria Thereza Sua Filha, com o Serenissimo S.^r Infante de Hespanha D. Pedro Carlos seu sobrinho, dando-lhes hum Filho, que nasceo no mesmo dia 4 de Novembro; E sendo necessario, que este beneficio da Mão Omnipotente seja devidamente festejado pelos seus vassallos, com aquellas demonstraçoens de aplauzo, e contentamento, que se praticão em semelhantes occasiões Ordeno a esse Leal Senado, que faça verificar nessa Cidade o dito Festejo, na forma do costume. Nosso S.^r &.^a. Goa em 18 de Abril de 1813 — Conde de Sarzedas. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macio.

Mandando tomar húa deliberação ácerca do navio de Timor não tocar Portos de escalla

Tendo Me sido representado pelo Governo de Timor, que o Navio de Viagem que vai annualmente d'essa Cidade aquella Colonia, por tocar Portos intermedios se arrisca a não chegar ao seu destino, e quando chega leva huma muito diminuta porção de generos, aliás ali precizos; e sendo hum dos principaes motivos, porque se Ordena annualmente aquella Viagem promover as relaçoens mercantis entre esses dous Estabelecimentos, Determino que sendo proposta nesse Leal Senado com assistencia do Governador, e Conselheiro Ouvidor esta materia, se tome huma deliberação, que seja a mais combinavel possivel com os interesses de Timor, e do Proprietario do Navio de Viagem. N. S.^r &.^a. Goa em 10 de Maio de 1813 — Conde de Sarzedas. P.^a o Leal Senado da Cidade de Macao.

Sobre a remessa dos Degradados; de huma botica de remedios; e dos 50 barris de Polvora p.^a Timor

Da Relação incluza assignada pelo Dezembargador Secretario do Estado, verá esse Leal Senado quaes são os individuos que agora se remetem neste Navio de Viagem para o serviço dessa guarnição, e os Degradados para Timor, aos quaes mandará esse Leal Senado assistir com o sustento do costume até a sua chegada áquellas Ilhas, bem como a D. Filipe Soares, posto que não seja Degradado; e pagar ao Capitão do mesmo Navio a passagem de huns, e outros na forma practica.

A bordo deste mesmo Navio mando huma Botica de Medicamentos para curativo dos doentes da guarnição de Timor, a qual esse Leal Senado mandará pôr em arrecadação á vista do recibo junto do seu Cap.^m, e a remeterá no primeiro Navio, que desse Porto se destinar para aquellas Ilhas. Nosso S.^o &^a. Goa em 9 de Mayo de 1813 — Conde de Sarzedas. P. S.

Do conhecimento tambem junto assignado pelo Cap.^m deste Navio Viagem verá esse Leal Senado, q' a seu bordo vão cincoenta barris do Polvora, os quaes mandando esse Leal Senado pôr na devida arrecadação os enviará a Timor, p' serem destinados p.^a fornecimt.^o dos seus Armazens, de q' pagará ao d.^o Cap.^m os fretes de costume. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macao.

Lista dos Degradados que se remetem para o serviço das Ilhas de Solor e Timor

Pedro Pereira cazado m.^{or} em Taligão

Caetano Pereira viuuo seu irmão m.^{or} em Taligão

Fran.^{co} Soares vulgo Mig.^l caz.^o m.^{or} em Taligão

Manoel Rodrigues, ou M.^{al} Frz.^o caz.^o m.^{or} em Bambolim

Damião Ribeiro cazado m.^{or} em S.^{ta} Cruz

Todos estes cinco são degradados por toda vida p.^a Timor, com pena de morte natural se voltarem a este Estado, por Acordão da Relação

Simão Nicoláo Rodrigues filho de Miguel n.^{al} de Coluá, soldado do 1.^o Regim.^{to} de Infantr.^a de Goa.

José Fran.^{co} sold.^o do m.^o Regim.^{to}

Manoel Luis do Rego sold.^o do 2.^o Regim.^{to} de Infantr.^a de Goa

Manoel Lopes sold.^o do m.^o Regim.^{to}

Andre Joaq.^m soldado do m.^o Regim.^{to}

Estes cinco levão as suas compet.^{as} Guias dirigidas a Timor na compet.^a relação, vão degrad.^{os} p.^a toda a vida p.^a Timor p.^a ordem de S. Ex.^a de 17 do corr.^o Mez e anno. Secrtr.^a do Estado em 17 de Maio de 1813 — Diogo Vicira de Tovar e Albuquerque

Lista dos Degradados que se remetem para o serviço do Batalhão do Príncipe Regente da Cidade do Nome de Deos de Macau

Xabuto Naique m.^{or} em S.^{ta} Anna. Por quatro annos p.^o Acordão da Relação
João Fernandes, n.^{al} de Candear. Por quatro annos em vizita de Cadeia
Essú Naique da Provincia de Pernem. Por cinco annos em vizita de Cadeia
Domingos Mendes caz.^o e m.^o em Assolná. Por 5 annos em viz.^{ta} de Cadeia
Caetano Luis Solteiro, filho de Benedito Luis m.^{or} em Calata. Por tres annos em vizita de Cadeia

Arsuna Naique da Provincia de Pernem. Por 5 annos em viz.^{ta} de Cadeia

Reclutados

Lacximina Poa d'Ald.^a de Curtorim

Francisco Fernandes d'Ald.^a de Navelim

Luis Per.^a da Ald.^a de Margão

Baptista Mesquita d'Ald.^a de Ribandar (NÃO VAI)

Francisco Xavier de Nazareth d'Ald.^a de Caligão

Secretr.^a do Estado em 17 de Maio de 1813 — Diogo Vieira de Tovar, e Albuquerque'.

Em lugar de Baptista Misquita, vai Gabriel Dias em consequencia da Portaria de S. Ex.^{cia} datada de hoje. Secretaria do Estado em 18 de Mayo de 1813 — Diogo Vieira de Tovar, e Albuquerque'

Sobre o exame que se fizerão nas contas do anno de 1812 (+)

Com o Officio N.^o 1.^o desse Leal Senado de 24 de Novembro e 1813 Receby o Balanço de Receita e Despeza, e mais contas da sua Administração do Anno de 1812, as quaes sendo examinadas pelo Contador Geral da Junta Real da Fazenda desta Capital na forma da pratica, se não achou incoherencia alguma na sua Escripção como consta do papel junto. Nosso Senhor Goa em 24 de Março de 1814 — Conde de Sarzedas.

Authorizando ao Leal Senado p.^a q' podesse approvar a troca dos navios das viagens de Timor, e Goa, quando fosse preciso (+)

Sendo Me prezente com Officio desse Leal Senado N.^o 3 de 26 de Novembro de 1813 a Vereação de 4 do mesmo mez, e anno: Hey por bem resolver, que esse Leal Senado possa approvar as trocas que os Negociantes da Cidade de Macio entre si amigavelmente convencionarem a respeito dos Navios destinados na Pauta, para annual Viagem desta Capital e de Timor, comtanto que o Navio que se destinar seja

bom, bem tripulado, e de huma parte seja sufficiente não só para fazer o Commercio daquella Colonia, e conduzir os Effeitos e generos, q' remetter pela fazenda Real mas tambem p.^a poder vencer aquella Viagem em relação a qualidades de seus mares. A este respeito se portará esse Leal Senado com a prudencia e vigilancia necessaria, tendo sempre em vista que indiffectivelmente se deve fazer aquella annual Viagem, como por vezes tenho ordenado, e que ella se faça com a maior commodidade, e interesse reciproco de Macão e Timor, e de qualquer mudança nas Pautas de Navios destinados a ditta Viagem, esse Leal Senado me dará parte. Nosso Senhor &.^a Goa em 24 de Março de 1814 — Conde de Sarzedas. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macão.

**Permittindo que o Navio de Timor podesse tocar algum
Porto da Escalla (+)**

Em resposta ao Officio desse Leal Senado N.º 5 que acompanha a Vereação de 24 de Novembro do anno findo, sobre a necessidade de fazerem algumas Escallas aos Navios dessa Cidade de Macão, destinados p.^a a Viagem de Timor, digo ao mesmo Leal Senado, que devendo-se ter em vista, não só o interesse do Proprietario do Navio, mas igualmente a bem da Colonia de Timor, consedo que se possa fazer huma Escalla, mas com a devida discripção, tanto a respeito da demora p.^a não prejudicar a Viagem, como de se não exaurirem nos Portos Extranjeiros todos os generos, e effeitos, que alias devem ser destinados p.^a promover o Commercio de Timor; sendo muito digno da actividade desse mesmo Leal Senado, que elle se proponha a dar todo o impulso a muito decadente do Commercio daquelle Estabelecimento principiando a pouco, e hindo augmentando-o progressivamente na precisa intelligencia, que Timor, e os Reynos sujitos aquelle Governo, abundão sobremancira em Generos e Effeitos, que conduzido o seu commercio com a necessaria discripção, pode a beneficio de dous Estabelecimentos de Macão, e Timor produzir os mesmos lucros, que o Commercio das Ilhas vizinhas a Timor, alias não tão abundantes e fecundas produz aos Extranjeiros p.^a este se obter, hé certo q' se precizão alguns sacrificios no principio q' nesta distancia pouco se podem avaliar: e hé igualmente certo, que o abandono em q' tantos annos esteve Timor o reduzio, as circumstancias de elle não poder dar principio aquelles sacrificios, sem os quaes elle jámais poderá prosperar, quando por outro lado o Commercio de Macão pode nas actuaes circumstancias pela sua extensão proporcionar os meynos necessarios dos quaes Macão, e Timor tirarão vantagens indubitaveis, e alem deste motivo de reciproca conveniencia bastaria p.^a esse Leal Senado se rezolver o ser tanto Macão como Timor pertencentes ao feliz Dominio de S.A.R. Nosso Augusto Soberano. Nosso Senhor &.^a Goa em 24 de Março de 1814 — Conde de Sarzedas. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macão.

Remettendo a Lista dos Degradados p.^a Macão, e Timor (+)

Por Officio N.^o 6 desse Leal Senado de 26 de Novembro de 1813 fico na intelligencia de serem remettidos a Timor os Degradados, e mais effeitos que esse Leal Senado acuzo no seu Officio ter recebido com aquelle destino.

Pella relação junta assignada pelo Dezembargador Secretario d'Estado ficará esse Leal Senado na intelligencia da gente que se remette p.^a o serviço do Batalhão do Principe Regente, e da Gente com o mesmo destino de Timor, a cujo respeito faço a esse Leal Senado as recommendações ja repetidas nas monções passadas. Nosso &^a. Goa em 24 de Março de 1814. — Conde de Sarzedas. P.S. Os doze com que vão seguros os prezos, mandará esse Leal Senado por em arrecadação, p.^a serem remettidos a esta Capital na monção proxima seguinte.

Não degradados

- 6 Santu Vancá m.^{or} na vila de Mapsá da Provincia de Bardes p.^a cauza de roubo
- 7 Essu Xincar, Filho de Babu Naique natural de Candiapar m.^{or} em Pale
- 8 Essu Goró, Filho de Rama Goró Natural de Pale
- 9 Comuno Deuly Filho de Babixá natural de Pale
- 10 Sabagi Gaunço Filho de Gopala Gaunço n.^{al} de Bórdem
- 11 Dacó Filho de Cur Saunto n.^{al} de Ozorim
- 12 Laxinino Filho de Bangi Chuvon Natural de Gontuquichi Vaddi

Todos estes por Pundas

Secretaria do Estado em 19 de Abril de 1814 — Diogo Vieira de Tovar e Albuquerque

NOTA — Não foi possível encontrar-se a primeira página deste documento destruído pelos amotinadores de 3 de Dezembro de 1967.

Sobre a recepção das Encomendas, e remessa de 50 barris de pólvora p.^a Macão (+)

Forão entregues nos Armazens da Real Fazenda, e mais repartições respectivas as Encomendas que esse Leal Senado remetteo pelo Navio Angelica desta monção acuzadas no seu Officio N.^o 7 de 26 de Novembro de 1813 constantes dos conhecimentos incluzos, faltando p.^a o seu completo duas arrobas, e quatro arrateis de Breo, e oito arrateis e meyo de Tutunaga, como declara o respectivo conhecimento do Arsenal Real; e das Relações juntas constão as que se requerem p.^a virem na monção proxima, e cuja remessa lhe recommendo como necessaria. Nosso Senhor &^a. Goa em 24 de Março de 1814 — Conde de Sarzedas. P.S. Em consequencia da Representação que Me fez o Governador e Capitão Geral dessa Cidade, Mando neste

Navio de viagem cinquenta Barris de boa Polvora p.^a fornecimentos dos Armazens da mesma Cidade os quaes esse Leal Senado mandará pôr em arrecadação a vista da Relação e recibo do Capitão do ditto Navio. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macão.

NOTA — Os documentos assinalados com um + já não existem no original, pois não conseguimos encontrá-los para reconstituição do Códice N.º 62 do Arquivo do Leal Senado de que faziam parte, tendo sido destruídos nos tumultos de 3 de Dezembro de 1967. Reproduzimo-los do Livro N.º 77 do mesmo Arquivo, onde foram copiados no princípio do século XIX, livro esse que também sofreu as fúrias dos amotinadores.

A f. 9 N. 15 do Livro da Receita do Tezoureiro dos Materiaes e Petrechos de Guerra Joze Malaquias de Souza ficão carregados cento cinquenta e seis resmas de papel de escrever da China — Dezasete maons e huma canada de oleo de pau em vinte Buyoens — Quatorze quintacs, huma arroba e vinte oito arr.^a de breo da China — Tres quintacs, tres arrobas e vinte tres arr.^a e m.^o de Tuttunaga que tudo entregou Antonio Fernandes da Silva Cap.^m do Navio de Viagem de Macao Angelica da presente monção remetidos pelo Leal Senado do d.^o e da d.^a Receita se extrahirão tres conhecimentos em forma deste theor de ordem do Intend.^o da Mar.^a e Armazens R.^a que hum cumprido outros não terão vigor. Tezr.^a dos Matr.^a e Petrechos de Guerra do R.¹ Ars.¹ de Goa a 22 de Março de 1814 — Joaq.^m M.^{cl} Per.^a Escrivão, J.^a Mallaq.^a de Sz.^a

Joaquim Manoel Pereira Escrivão da Tezr.^a dos Matr.^a e Petrechos de Guerra do R.¹ Ars.¹ de Goa por S. A. R.¹ que Deos Gue. &.^a Certifico que tendo sido peizados os dezaseis Picos de Breu e quatro Picos de Tutunaga q' vierão remetidos pelo Leal Senado da Cidade de Macao na presente Monção pelo Navio de Viagem denominado Angelica, e entregues pelo seo Cap.^m Antonio Fern.^a da Silva para o provim.^{to} dos R.^a Armazens vierão a faltar os seguintes hum quintal duas arrobas e quatro arr.^a de breu — e oito arr.^a e m.^o de Tutunaga. E de se terem achado estas faltas nos pezos que vierão indicados na factura que acompanhou aos dittos objectos assinada p' Raphael Bottado de Almeida se passou esta p' duas vias para huma so ter vigor de ordem do Intend.^o da Mar.^a Armazens R.¹ Ars.¹ R.¹ de Goa a 22 de Março de 1814 — Joaq.^m M.^{cl} Per.^a

Relação dos Generos precisos para provimento da Administração do Osp.^{al}

R.¹ Militar da Cidade de Goa da de Macao do ano de 1815

Açúcar pó oitenta fardos

Sagu dez arrobas

Papel encorpado de escrever dez resmas

Ospital Real Militar em 28 de Março de 1814 — Ant.^o Gomes da Costa, Sargt.^o Mor, Adm.^{or}, Feliciano J.^a Ramalho.

Relação dos Effeitos que se fazem precisos virem da Cidade de Macau para o fornecimento dos Reaes Armazens do Arcenal desta Capital

Duzentas resmas de papel de escrever o mais bem emcorpado, e de oitenta cadernos por cada resma.

Doze pessos de lustrins encarnado da cor grana todos da primeira sorte

Quatro pessos de lustrim preto da primeira sorte

Seis ditas de lustrim verde da primeira sorte.

Seis ditas de lustrim roxo da primeira sorte

Doze ditas de lustrim branco da primeira sorte

Quatro ditas de lustrim amarelo da primeira sorte

Seis ditas de cabaya branca para forro

Seis cates de retroz grana

Quatro ditos de retroz roxo

Dous ditos de seida preta

Quatro ditos de seida grana

Seis candins de Breo de China

Vinte e quatro vergontas de Pinho azeite de trinta e quatro pes de comprido e de oito, e dez polegadas de diametro.

Thezouraria dos Materiaes e Petrechos de Guerra do Arsenal Real de Goa a 24 de Março de 1814. Joaq.^m M.^{el} Per.^a, Escrivão

As f. 8 do Livro da entrada e sahida dos medicamentos e mais generos da Botica do Hospital Militar ficão receitados a Joaquim Xavier de Barros Mestre e Thizou-reiro da dita, os Medicamentos e mais generos vindos da Cidade de Macau na Nau da Viagem Angelica de que he Capitão Antonio Fernandes da Silva, Quarenta fardos com setenta e seis arrobas e dezasete arrateis de açúcar po da segunda sorte a sete taes e cento vinte sinco caixas a pico, Hum Caixote com vinte arrateis e meyo de Canfora a trezentas setenta e sinco caixas a cates, Hum caixote com quatro arrateis e meyo de Anis estrelado, e trezentas setenta e sinco caixas a cates, e dezanove arrateis e meyo de Ruiubarbo a quinhentas secenta duas caixas e meya a cates, Quatro fardos com oito arrobas de papel pagode a dous taes e duzentas sinquenta caixas a fardo, Tres ditos com doze mil folhas de papel vento a quatro taes e quinhentas caixas o fardo; que recebeo, por ordem da Junta da Real Fazenda, do dito Capitão, de que se extrahio tres conhecimentos em forna deste mesmo theor que hum sò terá vigor. Botica do Hospital Militar a 12 de Março de 1814. Camilo Lelis de Almeida, Segd.^o Esc.^m, Joaq.^m X.^{er} de Barros.

A f. 1 n.^o 2 do Livro da Receita e Despesa dos Generos do ano corrente do Te-zoureiro do Ospital Real Militar Inacio Caetano de Souza ficão-lhe receitados quatro quintaes tres arrobas e dezenove arrates de açúcar pó da primeira sorte por dez

fardos a oito Taes e duzentas e cincoenta caixas o quintal, trinta e quatro quintaes e vinte arrates de Açucar pó da segunda sorte por setenta fardos a sete Taes e cento vinte e cinco caixas o quintal; e dous quintaes tres arrobas e vinte e oito arrates de Sagu por tres caxoens a seis Taes o quintal, que recebeo por Ordem da Junta da Fazenda Real do Capitão do Navio Angelica da prezente monção da Cidade de Macao Antonio Fernandes da Silva, para o gasto do Doentes, de que se extrahio tres conhecimentos em forma deste teor para hum só ter vigor. Ospital Real Militar a 11 de Março de 1814 — Gomes, Inacio Caet.^o de Souza, Feliciano J.^o Ramalho,

Digo eu Antonio Fernandes da Silva Capitão do Navio Angelica de Vias da Cidade de Macau da prezente monção ter recebido a bordo do dito Navio de Ordem de S. Ex.^a o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snor Conde Vice Rey e Capitão General de mar e Terra deste Estado, dos Reaes Armazens, e da Receita do Tezoureiro dos Matr.^a e Petrechos de Guerra Joze Malaquias de Souza — Sincoenta barris de madeira de tecca carregados de Polvora com duas arrobas, em cada hum a saber quarenta e dous barris de quatro arcos de cobre, e oito ditos de dous arcos do mesmo para serem entregues a ordem do Real Senado da Dita Cidade de Macau para o fornecimento do Armazem da mesma levando me Deos a Salvamento e o dito Navio e deste theor assiney tres nas tres vias que hum cumprido outras não terão vigor. Goa a 18 de Abril de 1814. Ignoro o contheudo — Antonio Frz.^a da Silva.

Relação dos Effeitos que deve entregar a Ordem do Leal Senado da Cidade de Macau o Capitão do Navio de Vias Antonio Fernandes da Silva

Cem arrobas de Polvora a sessenta e quatro xerafins a arroba	6.400 0 00
Quarenta e dous barris vazios da madeira de tecca de duas arrobas cada hum ferrados a quatro arcos de cobre a trinta e dous xerafins.....	1.344 0 00
Oito ditos da dita madeira, e de dous arcos de cobre a vinte e hum xerafins	168 0 00
	7.912 0 00

Tezouraria dos Materiaes e Petrechos de Guerra do Real Arsenal de Goa 18 de Abril de 1814 — Joaq.^m M.^{el} Per.^a, Escrivão

Remettendo o Massete da successão do Ill.^{mo} Gov.^{dor} Lucas J.^o d'Alvarenga

Remeto a esse Leal Senado o Massete incluzo da Sucessão do Governo dessa Cidade, para se abrir na Casa da Camara, no cazo que faleça Lucas Jose de Alvarenga Governador, e Capitão Geral da mesma Cidade, depois de tomar posse do dito Governo, segundo a Ordem declarada no sobrescrito do dito Massete, estando presentes os Vereadores, Nobreza, e Povo della; e quando assim não succeda, terá esse Leal Senado mui bem guardado o sobredito Massete em depozito, por assim ser conveniente ao serviço de S. Alteza Real, e remeterá á Secretaria do Estado na forma

do costume a antiga Via de Successão que ahí se acha. Nosso S.^r &.^a Goa em 14 de Abril de 1814 — Conde de Sarzedas. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macao

Sobre o exame que se fizerão nas contas do anno de 1813

Sendo examinado pelo Contador Geral da Junta da Real Fazenda dessa Capital o Balanço da Receita e Despesa, e mais Contas d'Administração desse Leal Senado do anno de 1813, que acompanhou o seu Officio n.º 1.º, vi com muita satisfação regulada a sua Escripção na Conformidade das Ordens, e methodo estabelecido, como consta do Papel junto. Nosso Senhor &.^a. Pangim 15 de Abril de 1815 — Conde de Sarzedas. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macao.

Sobre a arribada do brigue da viagem de Timor: e recommendava vigilancia na troca das Embarcaçoens de semelhante viagem

Tendo sido, em consequencia das Minhas Ordens a aprovação da troca, que fez o Leal Senado do Navio, á que pertencia a Viagem de Timor da Monção de 1814; aprovo a substituição do Navio S.^{to} Antonio, sentindo a sua arribada pelos prejuizos inevitaveis do seu Proprietario, e Carregadores, e na seguinte monção espero o processo verbal, que verifique que aquella arribada fora necessaria, e por força maior.

Em semelhantes subrogaçoens, ou trocas deve o Senado vigiar com o maior cuidado, que os Navios subrogados seão de igual conceito, e que as expedicoens se fação, sempre a tempo competente, para que da demora não procedão as arribadas. Nosso S.^r &.^a. Pangim em 13 de Abril de 1815 — Conde de Sarzedas. P.^a o Leal Senado da Camara da Cidade de Macao.

Mandando devolver á Cap.¹ o Massete, q' continha o Alvará da successão do Ill.^{mo} Alvarenga visto não teve lugar a sua posse (+)

Forão Me prezente os Officios desse Leal Senado n.º 4, e 5 a respeito das quaes só tenho a ordenar, que o Leal Senado remetta na seguinte monção a Minha Presença, que contem o Alvará de Successão a Lucas Jozé de Alvarenga, expedido no cazo que tivesse lugar a sua posse, p.^a acabar o tempo de Governo, que principiou, e foi interrompido pela recondução de Bernardo Aleixo de Lemos e Faria. Nosso Senhor &.^a. Pangim em 13 de Abril de 1815 — Conde de Sarzedas. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macão.

Sobre a recepção das Encomendas; e da remessa de 50 barris de Polvora p.^a Macão

Forão entregues nos Armzens da Real Fazenda, e nas Reparticoens respectivas desta Capital as Encomendas que esse Leal Senado remetteo a bordo do Navio

Angelica desta monção, acusadas no seu Officio n.º 6.º, como consta dos conhecimentos juntos da sua recepção; e das relações também juntas constão as que se requerem para virem na monção proxima seguinte; cuja remessa recomendo a esse Leal Senado como necessaria.

Deferindo a representação que Me fez o Governador e Capitão Geral dessa Cidade, Mando neste Navio de Viagem cincoenta barris de boa polvora para fornecimento dos Armazens da mesma Cidade, os quaes esse Leal Senado mandará pôr em arrecadação á vista da Relação, e Recibo incluzo do Capitão do dito Navio. Nosso S.º &ª. Pangim em 13 de Abril de 1815 — Conde de Sarzedas. P.ª o Leal Senado da Camara da Cid.ª de Macao.

Relação dos Effeitos que se fazem precizos virem da Cidade de Macau para provizão dos R.º Armazens do Arsenal da Capital de Goa.

Cem resmas de papel de escrever o mais bem encorpado e de oitenta cadernos a resma.

Oito candins de breu de China

Cinco cates de galão de seida amarela para ornamentos

Tezouraria dos Materiaes e Petrechos de Guerra do Real Arsenal de Goa a 10 de Abril d' 1815 — Joaq.º M.ª Per.ª, Escrivão.

Relação dos Generos precizos da Cidade de Macao para provimento de hum anno da Administração do Ospital Real Militar da Cidade de Goa

Assucar pó oitenta fardos

Sagu dez arrobas

Papel de escrever oito resmas

Ospital R.º Militar a 7 de Abril de 1815 — Ant.º Gomes da Costa, Sargt.º Mor, Adm.ª, Feliciano J.º Ramalho

Relação dos Medicamentos e mais generos que se fazem precizos da Cidade de Macau para fornecimento da Botica do Ospital Real Militar de Goa

Asçucar po quarenta fardos

Papel de Escrever quinze resmas

Dito Pagode tres fardos

Dito Vento dous fardos

Ruibarbo bom dezeseis arrateis

Canfora vinte arrateis

Raiz de China oito arrateis

Botica do Ospital Real Militar a 7 de Abril de 1815 — Camilo Lelis de Alm.ª, Segd.º, Escr.º, Bernardo Joze Peixoto, M.º da Bott.ª.

**Relação dos Efeitos que vão para fornecimento dos Armazens da Cid.^o
de Macau por Determinação de S. Ex.^a Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde Vice
Rey e Cap.^m General de Mar e Terra deste Estado de Goa
com seus preços**

Sincoenta barris vazios de madeira de tecca de duas arrobas cada hum a dez X. ^a	500 0 00
Cem arrobas de Polvora a dois X. ^a o arratel	6.400 0 00
X. ^a	<u>6.900 0 00</u>

Certifico eu Joaquim Manoel Pereira Escrivão da Tezour.^a dos Materiaes e Petrechos de Guerra do Real Arsenal de Goa, importar dos efeitos conteudos nesta por duas adiçoens em seis mil novecentos x.^a, que de ordem do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde Vice Rey e Capitão General deste dito do Estado, se remete para fornecimento dos Armazens da Cidade de Macau. Tezouraria dos Materiaes, e Petrechos de Guerra do Real Arsenal de Goa a 14 de Abril de 1815 — Joaq.^m M.^{el} Per.^a.

Joaquim Manoel Pereira Escrivão de Tezouraria dos Materiaes e Petrechos de Guerra do Real Arsenal de Goa por Sua Alteza Real que Deos guarde. Certifico declarar Antonio Fernandes da Silva Capitão do Navio Angelica da Viagem de Macau ter recebido a bordo do dito navio por ordem do Capitão de Mar e Guerra Intendente da Marinha e Armazens Reaes em execução a que elle teve de S. Ex.^a o Illmo. e Exmo Senhor Conde Vice Rey e Capitão General de Mar e Terra deste Estado, sincoenta barris vazios de madeira de teca de duas arrobas cada hum a dez X.^a; e cem arrobas de Polvora a dois X.^a o arratel sahidos dos Reaes Armazens e da Receita do Tezoureiro dos Materiaes e Petrechos de Guerra Joze Malaquias de Souza tudo para fornecimento dos Armazens dos Aramazens (sic.) da dita Cidade de Macau, dos quaes obrigou fazer fiel entrega, levando Deos a elle e ao d.^o navio a bom salvamento, a ordem do Leal Senado da mesma Cidade, e para certeza do referido se assinou tres recibos deste theor comigo, que cumprido outros não terão vigor. Goa a 14 de Abril de 1815 — Joaq.^m M.^{el} Per.^a, Antonio Frz.^a da Silva.

A f. 13 N.^o 46 do Livro da Receita do Tezoureiro dos Materiaes e Petrechos de Guerra Joze Malaquias de Souza ficão carregados cem resmas de Papel da China de oitenta cadernos a resma — Tres arrateis e quinze onças de retors encarnado — Dous arrateis, nove onças e quatro oitavas de retors rouxo — Dous arrateis, seis onças, e quatro oitavas de seda encarnada — Hum arr.^l, tres onças e duas oitavas de seda preta — Tres pessas de cabaya branca por sincoenta e sete covados — Seis pessas de lustrim branco por cento e treze covados e cinco doze — Seis pessas de lustrim encarnado por cento e treze covados e dous terços — Tres pessas de lus-

trim rouxo por sincoenta e seis covados e meyo — Duas pessas de lustrim preto por trinta e oito covados — Duas pessas de lustrim amarello por trinta e sete covados e dois terços — Tres pessas de lustrim verde por sincoenta e sete covados — Quinze caxotes de madeira de Pinho em que vierão acondicionados os d.^{os} effeitos — e Onze quintaes, huma arroba e dezoito arrateis de breo de China por vinte quatro fardos tudo na importancia de quatrocentos e duas Patacas e Quinhentas e setenta Caixas que entregou Antonio Fern.^a da Silva Cap.^m do Navio de Viagem Angelica da prezente monção remetidos pelo Leal Senado da Cidade de Macau para o fornecimento dos R.^{as} Armazens e da d.^a receita se extrahirão tres conhecimentos em forma por tres vias para a certeza da mesma entrega por ordem do Intend.^a da Mar.^a e Armazens R.^a Tezr.^a dos Mat.^a e Petrechos de Guerra do R.¹ Ars.¹ de Goa a 7 de Abril de 1815 — Joaq.^m M.^{el} Per.^a, J.^a Mallaq.^a de Sz.^a

As f. 2 n.^o 5 do Livro da Receita e Despesa dos Generos do anno corrente do Tezoureiro d'este Ospital Real Militar Inacio Caetano de Souza fição-lhe receiptados desenove quintaes e dezessis arrateis e meio de assucar pó da l.^a sorte por quarenta fardos a sete patacas e setenta e sete caixas o poco de pezo balança; hum quintal e vinte e oito arrateis de sagu por dous caixotes por sete patacas e cincoenta caixas, e quatrocentos e oitenta cadernos de papel por cinco resmas em hum caixote a huma pataca e tres quartas a resma, cuja despesa de enfardamento, carroto ate o caes, enrotaduras, fretes de embarcação ate o bordo, &^a importão em seis taes e novecentos trinta e quatro avos; os quaes generos o dito Tezoureiro recebeo de Antonio Fernandes da Silva Capitão do Navio de Vias Angelica da Viagem de Macao, por Ordem da Junta da Fazenda Real, para o provimento do dito Ospital, de que se extrahio este e mais dous conhecimentos em forma, para hum só ter vigor. Ospital R.¹ Militar a 7 de Abril de 1815 — Ant.^o Gomes da Costa, Sargt.^o Mor, e Adm.^{or}, Feliciano J.^a Ramalho, Inacio Cact.^o de Souza, Tezour.^o

Remettendo as Pautas dos novos Senadores dos annos de 1816, athe 1818 (+)

Remetto a esse Leal Senado as Pautas incluzas dos Officiaes que nelle hão de servir nos annos de 1816, 1817, 1818, p.^a se guardarem no seu Arquivo, e se abrirem em tempo competente na forma, da pratica. Nosso Senhor &^a. Pangim em 13 de Abril de 1815 — Conde de Sarzedas. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macão.

Remettendo a lista do Degredados p.^a Macão e Timor

Pela relação incluzia assignada pelo Conselheiro d'Estado ficará esse Leal Senado na intelligencia dos individuos, que a bordo deste Navio de Viagem mando para o serviço do Batalhão do Principe Regente, e dos que são destinados p.^a Timor, aos

quaes assistirá esse Leal Senado com o necessario p.^a o seu sustento a sua demora nesta Cidade, e athé a chegada delles aquellas Ilhas na forma da pratica mandando pagar ao Capitão do mesmo navio a passagem de huns e outros segundo o estabelecimento. Nosso Senhor &c. Pangim em 13 de Abril de 1815 — Conde de Sarzedas. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macão.

**Officio acuzando a recepção da conta da Receita e Despesa, e mais
contas, do anno de 1814**

Foi-Me presente o Balanço da Receita, e Despesa, e mais contas da arrecadação da Real Fazenda do anno de 1814, que esse Leal Senado enviou á Minha Presença com o seu Officio N.^o 1.^o de 31 de Dezembro do anno proximo antecedente, o qual mandando examinar pelo Contador Geral da Junta da Real Fazenda desta Capital, da sua Memoria incluza verá esse Leal Senado a reflexão que elle faz, sobre a parcela paga a Rafael Botado de Almeida, para satisfazer a ella devidamente na Monção proxima seguinte. Nosso S.^e &c. Goa em 18 de Abril de 1816 — Conde de Sarzedas. P.^a o Leal Senado da Cidade do Nome de Deos de Macao.

Examinando o Balanço da Receita e Despesa da Real Fazenda do Sennado da Câmara da Leal Cidade de Macão do anno de 1814, acho a sua escrituração na conformidade das Reaes Ordens.

Delle se mostra importar a Receita em 141.610 tt.^o 61 caixas; a saber 6.479 tt.^o e 697 Caixas pelo que ficarão existindo no Cofre por fim do anno de 1813, 60.000 tt.^o e 450 caixas do premio arrecadado do Capital dado a risco a 15 e 20 por cento, 58.156 tt.^o 434 caixas do rendimento da Alfandega, 35.000 tt.^o 865 caixas dos alugueres das cazas, 556 tt.^o 246 caixas dos effeitos vendidos, 123 tt.^o 188 caixas do rendimento do Correyo Maritimo, 47 tt.^o 891 caixas de huma restituição, 3 tt.^o 840 caixas de reposição dos soldados de hum soldado, que levou caixa, 235 tt.^o da reposição que fez o Procurador do Sennado da copia do dinheiro que recebeu para as despesas e 15.521 tt.^o 900 caixas do emprestimo tomado ao Ministro Conselheiro Miguel de Arriaga Brum da Silveira.

E a Despesa em 33.381 tt.^o 55 caixas; a saber 73.648 tt.^o 351 caixas no pagamento das Congruas, Soldos, Ordenados, e mais consignações pela Folha Eccleziastica, Militar, Justiça, Fazenda, Alfandega, Prezidio, Hospital, Professores, e obras publicas, 29.600 tt.^o dados a risco maritimo a varios mercadores este anno, e 2.310 tt.^o 784 caixas da despesa extraordinaria entrando 27.821 tt.^o 920 caixas da restituição do emprestimo tomado ao conselheiro Miguel de Arriaga no anno de 1813 e 1814, e existem finalmente no Cofre por fim do dito anno de 1814 8.229 tt.^o 6 caixas, que hão de fazer primeira receita no anno seguinte de 1815.

Mas pelo Rezumo do Balanço a mesma primeira Receita vem a ser de 6.758 tt.^o e 134 caixas com exclusão da parcela de 1.235 tt.^o e 872 caixas pagos a Rafael Bo-

tado de Almeida pelo adiantamento, que se lhe fez como Procurador do anno de 1813 para as despesas de que fora encarregado, e 235 tt.* que repoz na Real Caixa o Procurador Felis Joze Coimbra pelo remanecente que ficou existindo em seo poder depois de pagar as despesas, de que fora encarregado, mas ambas as d.^{as} parcelas não devem ser comprehendidas no dito rezumo, não a primeira porque se pagou no dito anno de 1813 pelo referido adiantamento, e agora visto a ser duplicadamente abonada no dito rezumo para se deminuir o existente; e não a segunda porque esta reposta na Real Caixa debaixo do N.^o 10, e com aquella reposição se verifica o dito existente de 8.229 tt.* e 6 caixas, o qual por isso deve ser mesmo desta quantia, e não de da 6.758 tt.* 134 caixas. Quando porem ambas as ditas parcelas sejão abonadas por recinçamento para a igoalid.* da soma das quantias adiantadas, o que o Sennado não declara, como devia, e deve declarar, e eu não posso ter este conhecimento.¹⁰, então o existente he dos mencionados 6.758 tt.* e 134 caixas.

Examinando tbm a Rellação das dividas, consta estar reduzida a 79,965 tt.* 468 caixas a saber 58.314 tt.* 700 caixas dos Capitaes a risco marítimo, 1.180 tt.* do premio dos Capitaes, 19.870 tt.* 768 caixas dos Capitaes a juros de 5 p.^o cento, e 600 tt.* dos premios dos Capitaes a juros. Caetano Francisco Pereira a fez em Goa a 6 de Abril de 1816 — Joze Filipe Per.^a

Officio approvando a troca do Navio Angelica que foi da Viagem de Gôa desta monção, em lugar do navio Luconia da pauta

Pelos justificados motivos referidos n'Officios N.^o 4.^o desse Leal Senado, mereceo a Minha approvação a troca da Galera Angelica para a viagem desta Capital na presente monção, em lugar do Navio Luconia que foi pautado, bem como da Galera Martha para a Viagem de Timor. N. S.^e &.^a. Goa em 18 de Abril de 1816 — Conde de Sarzedas. P.^a o Leal Senado da Cidade do Nome de Deos de Macao.

Officio accusando a recepção das Encomendas, e mandando q' se enviassem as que faltavão, na monção seguinte

Forão receiptados nas competentes Repartiçoens os Generos, e Effeitos, que esse Leal Senado remeteo pela Galera de Viagem Angelica da presente Monção para fornecimento do Arsenal Real, Hospital Militar, e sua Botica, entregues ao Capitão da mesma Galera Antonio Fernandes da Sylva, como consta dos conhecimentos incluzos, bem como as faltas que houve; e das relaçoens tambem incluzas constão os que o mesmo Leal Senado deve enviar na Monção proxima seguinte, cuja remessa lhe Hey por muito recomendada. Nosso S.^e &.^a. Goa em 18 de Abril de 1816 — Conde de Sarzedas. P.^a o Leal Senado da Cidade do Nome de Deos de Macao.

ÍNDICE

Relação dos Medicamentos, e mais generos, que são precizos da Cidade de Macau para o fornecimento da Botica do Hospital Militar de Goa. pag. 61.

Relação dos generos percizos da Cidade de Macao para o provimento da Administração do Ospital Militar da de Goa. pag. 61.

Relação dos Effeitos que se fazem precizos virem da Cidade de Macao para os Reaes Armazens do Arcenal Real desta Capital e se pedem na presente monção de 1810. pag. 62.

Recommendando q' não alterassem ás Ordens sobre os votos que o Góvêrno, e Ministro tem nas Sessoens do Senado. pag. 63.

Remettendo a relação dos Officiaes p.^a Macão, e Timor. pag. 63.

Relação dos officiaes destinados a servir na Cidade de Macio, e degradedos para as Ilhas de Solor, e Timor, que vão embarcados em o Navio de Viagem o Activo. pag. 63.

Portaria p.^a que favorecesse com a quantia de 16 mil taeis ao morador Manoel Pereira. pag. 64.

Portaria em que mandava dar quartel ao Commandante de Tropa. pag. 64.

Portaria mandando pagar as passagens, e soldos das gentes vir das de Goa neste anno. pag. 64.

Àcerca do exame que se procedeo nas contas da Receita, e Despeza do anno de 1809. pag. 65.

Mostra-se do Balanço da Receita, e Despeza da Fazenda Real da Cidade de Macau do anno de 1809, e da Relação dos seos Devedores. pag. 65.

Àcerca da extinção dos Piratas: approvando o deliberação do Leal Senado de mandar gravar em Laminas de pedras a memoria do d.^o acontecimento &c. &c. pag. 66.

Àcerca da recondução do Lugar d'Ouvidor ao Ill.^{mo} Conselheiro Arriaga, e da sahida do m.^{mo} Lugar do Ill.^{mo} Dez.^{or} Peixoto &c. pag. 67.

Ficando sciente da referencia do d.^o Dez.^{or} relativamente o serem expulsos de Macão os Holandezes. pag. 68.

Ácerca dos agravos interpostos p.^{lo} Leal Senado contra ao Ill.^{mo} Dez.^{or} Peixoto. pag. 68.

Ácerca dos sequestros feitos aos Devedores Jozé dos Santos, e Vicente Baptista Cortella por mand.^o do d.^o Dez.^{or} Peixoto. pag. 69.

Ácerca da devolução dos Direitos de 100 taéis q' se tem tirado em cada caixa de Anfião do Extrangeiros. pag. 69.

Ficando de intelligencia do Regio Perdão concedido ao casal do deffunto Manoel Homem de Carvalho. pag. 70.

Sobre não ter lugar a alteração do plano do B.^{na} do Príncipe Regente, tractado p.^{lo} Leal Senado. pag. 70.

Accuzando a recepção da via da successão do Ex-Gov.^{dor} Alvarenga. pag. 70.

Relativa a representação do Leal Senado sobre varios Dinheiros remettidos a Junta da Real Faz.^a da Cap.^l, q' esperasse a competente resposta da m.^{ma} pag. 70.

Em q' approvou a nomeação q' o Leal Senado fez do Dez.^{or} Arriaga p.^a tractar com V. Rey de Cantão ácerca do melhoramento da Cidade. pag. 71.

Sobre a recepção das Encommendas. pag. 71.

Rellação dos Generos precizos da Cidade de Macao para a provimento do Hosp.^{al} Real de Goa do anno de 1812. pag. 71.

Rellação dos Efficitos que se fazem precizos virem da Cidade de Macao para os Reaes Armazens do Arsenal Real desta Capital. pag. 71.

Medicamentos, e mais Generos que vierão da Cidade de Macao na Nao da Viagem denominada Conde de Sarzedas p.^a o fornecim.^{to} da Botica do Hosp.^{al} Militar. pag. 72.

Remettendo copia d'alguns Officios da Secretaria d'Estado consenrentes á Macão. pag. 73.

(Mantendo Arriaga no lugar de Ouvidor). pag. 74.

(Concedendo ao Ouvidor Arriaga a comenda da Ordem de Cristo) pag. 75.

Concessão do titulo de «Leal» ao Senado de Macau) pag. 75.

(Concessão de isenção de direitos às mercadorias chinsas exportadas de Macau) pag. 76.

Remettendo copia da Regia Graça a favor das filhas do fallecido Coronel Felizardo J.^a de Mendonça. pag. 76.

Ordenando, q' o Navio da viagem de Timor fosse em direitura ao ditto Porto. pag. 77.

Mandando abonar ao Ill.^{mo} Gov.^{do} Bernardo Aleixo o soldo dobrado da sua Patente Militar. pag. 77.

Em q' mandou emprestar 1000 Pat.^{as} ao Gov.^{do} de Timor Victorino da Cunha Gusmão. pag. 78.

Remettendo a Regia Ordem ácerca da criação do B.^m do P. Regente. pag. 78.

Plano que acuzo a Carta Regia. pag. 80.

Em que mandou arbitrar quantia necessaria p.^a pagm.^{to} das passagens dos Off.^{es} vindos de Goa. pag. 81.

Em que mandou arbitrar, digo pagar a passagem de D. Christovão Guterres. pag. 81.

Ácerca do adiantam.^{to} do soldo que se dêo ao Tn.^o Thadeo p.^a ser decontado em Macão. pag. 81.

Mandando arrecadar-se do Cap.^m do Navio de Vias os effeitos que recebeu na Capital. pag. 82.

Sobre a remessa dos Degredados, e Petrechos de Guerra p.^a Timor. pag. 83.

Relação das Monções e Petrechos que dos Reaes Armazens, e das Receitas do Tezoureiro respectivo do Real Arsenal de Goa sahirão de ordem do S.^r Intendente da Marinha e Armazens Reaes em execução a que este teve de S. Ex.^a o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde V. Rey e Capitão General de Mar, e Terra deste Estado por Sua Portaria para serem enviados de soccorro como vão para as Ilhas de Solor, e Timor em o Navio de Vias Conde de Sarzedas da Cidade de Macao no presente Verão, a cargo do seo Cap.^m Antonio Caetano da Silva e Este obrigado a fazer entrega na dita Cidade de Macão a quem com legitima authoridade for encarregado de receber. pag. 83.

Relação das pessoas, que vão na presente monção de socorro para Solor, e Timor. pag. 85.

Remettendo a guia da guarnição Militar, q' veio no Navio da viega dos Degredados Regente p.^a Timor, e das Praças p.^a Macão. pag. 86.

Remettendo a relação das recrutas p.^a o Batalhão do P. Regente. pag. 87.

Alardo das Reclutas remetidas a Macao para o serviço do Batalhão do Principe a bordo do Navio de Vias Conde de Sarzedas. pag. 87.

Accuzando a recepção dos Officios do Leal Senado. pag. 92.

Ácerca d'exame q' se procedeo nas contas do anno findo. pag. 93.

Relação dos Effeitos que se fazem precizos virem da Cidade de Macau p.^a os Reaes Armazens do Arsenal R.^l desta Capital. pag. 95.

Relação dos Generos precizos da Cidade de Macao para o provimento da Administração do Hosp.^l R.^l Militar da Cidade de Goa do anno de 1813. pag. 95.

Relação dos Medicamentos e mais generos que se fazem precizos da Cidade de Macao para o fornecimento da Botica do Hospital Militar. pag. 96.

Approvando a regulação da taxa do pagamento das passagens dos Officiaes. pag. 96.

Ficando sciente de ter o Leal Senado feito sahir o navio de Timor na monção competente. pag. 96.

Sobre a correspondencia q' houve com o Ex.^{mo} Bispo p.^a aquartelar o B.^m em S. Paulo: approvando a deliberação de accomodar aos Off.^{es} com a 4.^a parte dos seus soldos & & &. pag. 97.

Sobre a licença q' se dêo a Manuel Homem p.^a ter hã Caza de Leilão; e q' não devia o Senado conceder sem.^e licença p.^e não ser da sua competencia. pag. 97.

Ácerca da extinção dos Piratas chinas, e dos motivos q' houverão p.^a q' não aproveitassem da restauração dos perdidos Privilegios da Cidade. pag. 98.

Remettendo o acordão que continha a decizão da Rel.^m do Estado sobre os Provim.^{tos} do Dez.^o Peixoto. pag. 99.

Remettendo as Pautas dos novos Senadores dos annos de 1813 á 1815. pag. 100.

Sobre a remessa dos Degredados p.^a Timor. pag. 100.

Relação dos Degradados remetidos para a Cidade de Macao, e Timor pelo Navio de viagem Angelica. pag. 101.

Sobre o exame a que se procedeo nas contas do anno findo de 1811. pag. 101.

Áerca da venda do Navio Ulisses, e do Brigue Carlota & & &. pag. 103.

Remettendo a Pauta dos Navios p.^a as viagens de Timor, e Goa desde 1814 athe 1817. pag. 104.

Pauta dos Navios destinados para a Viagem das Ilhas de Solor e Timor. pag. 104.

Sobre a recepção das Encomendas. pag. 104.

Relação dos Effeitos que se fazem precizos virem da Cidade de Macao para os Reaes Armazens do Ars.^l R.^l desta Capital. pag. 105.

Relação dos Generos necessarios da Cidade de Macao para o provimento do Hospital Real Militar no anno de 1814. pag. 106.

Relação dos Medicam.^{tos}, e mais Generos que se fazem precizos da Cid.^e de Macao para o fornecim.^{to} da Botica do Hospital Militar de Goa. pag. 106.

Participando do Falecimento do Sñr Infante da Espanha D. Pedro Carlos. pag. 107.

Participando do Nascimento de hum Infante filho do d.^o Sâr. pag. 107.

Mandando tomar húa deliberação ácerca do navio de Timor não tocar Portos de escalla. pag. 107.

Sobre a remessa dos Degredados; de huma botica de remedios; e dos 50 barris de Polvora p.^a Timor. pag. 108,

Lista dos Degradados que se remetem para o serviço das Ilhas de Solor, e Timor. pag. 108.

Lista dos Degradados que se remetem para o serviço do Batalhão do Principe Regente da Cidade do Nome de Deos de Macau. pag. 109.

Sobre o exame que se fizeram nas contas do anno de 1812 (+). pag. 109.

Autorizando ao Leal Senado, p.^a q' podesse approvar a troca dos navios das viagens de Timor, e Goa, quando fosse preciso (+). pag. 109.

Permittindo que o Navio de Timor podesse tocar algum Porto da Escalla (+). pag. 110.

Remettendo a Lista dos Degradados p.^a Macão, e Timor (+). pag. 111.

Sobre a recepção das Encommendas, e remessa de 50 barris de polvora p.^a Macio (+). pag. 111.

Relação dos Generos precisos para provimento da Administração do Osp.^{al} R.^l Militar da Cidade de Goa da de Macao do ano de 1815. pag. 112.

Relação dos Effeitos que se fazem precisos virem da Cidade de Macau para o fornecimento dos Reaes Armazens do Arsenal desta Capital. pag. 113.

Relação dos Effeitos que deve entregar a Ordem do Leal Senado da Cidade de Macau o Capitão do Navio de Vias Antonio Fernandes da Silva. pag. 114.

Remettendo o Massete da successão do Ill.^{mo} Gov.^{dor} Lucas J.^a d'Alvarenga. pag. 114.

Sobre o exame que se fizeram nas contas do anno de 1813. pag. 115.

Sobre a arribada do brigue da viagem de Timor: e recommendava vigilancia na troca das Embarcaçoens de semelhante viagem. pag. 115.

Mandando devolver á Cap.^l o Massete, q' continha o Alvará da successão do Ill.^{mo} Alvarenga visto não teve lugar a sua posse (+). pag. 115.

Sobre a recepção das Encommendas; e da remessa de 50 barris de Polvora p.^a Macão. pag. 115.

Relação dos Effeitos que se fazem precisos virem da Cidade de Macau para provizão dos R.^a Armazens do Arsenal da Capital de Goa. pag. 116.

Relação dos Generos precizos da Cidade de Macao para provimento de hum anno da Administração do Ospital Real Militar da Cidade de Goa. pag. 116.

Relação dos Medicamentos e mais generos que se fazem precizos da Cidade de Macau para fornecimento da Botica do Ospital Real Militar de Goa. pag. 116.

Relação dos Effeitos que vão para fornecimento dos Armazens da Cid.^a de Macau por Determinação de S. Ex.^a Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde Vice Rey e Cap.^m General de Mar e Terra deste Estado de Goa com seus preços. pag. 117.

Rmettendo as Pautas dos novos Senadores dos annos de 1816, athe 1818 (+). pag. 118.

Remettendo a lista do Degredados p.^a Macão e Timor. pag. 118.

Officio acuzando a recepção da conta da Receita e Despeza, e mais contas, do anno de 1814. pag. 119.

Officio approvando a troca do Navio Angelica que foi da Viagem de Gôa desta monção, em lugar do navio Luconia da pauta. pag. 120.

Officio accuzando a recepção das Encommendas, e mandando q' se enviassem as que faltavão, na monção seguinte. pag. 120.